

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO
CURSO DE DIREITO

DANIELE MARTINS LIMA

DIREITO, PODER SIMBÓLICO E LITERATURA: uma leitura kafkiana do campo jurídico e sua relação com o saber e poder fabricados nas relações jurídicas que impedem o acesso à justiça

São Luís

2020

DANIELE MARTINS LIMA

DIREITO, PODER SIMBÓLICO E LITERATURA: uma leitura kafkiana do campo jurídico e sua relação com o saber e poder fabricados nas relações jurídicas que impedem o acesso à justiça

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco como requisito parcial para obtenção do grau e Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. (Ph. D) Delmo Mattos

São Luís

2020

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Centro Universitário – UNDB / Biblioteca

Lima, Daniele Martins

Direito, poder simbólico e literatura: uma leitura kafkiana do campo jurídico e sua relação com o saber e poder fabricados nas relações jurídicas que impedem o acesso à justiça./ Daniele Martins Lima. __ São Luís, 2020.

58f.

Orientador: Prof. Dr. (Ph. D) Delmo Mattos.

Monografia (Graduação em Direito) - Curso de Direito – Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB, 2020.

1. Direito e literatura. 2. Acesso à justiça. 3. Poder simbólico.
I. Título.

CDU 340:174

DIREITO, PODER SIMBÓLICO E LITERATURA: uma leitura kafkiana do campo jurídico e sua relação com o saber e poder fabricados nas relações jurídicas que impedem o acesso à justiça

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco como requisito parcial para obtenção do grau e Bacharel em Direito.

Aprovado: 21/7/2020.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. (Ph. D) Delmo Mattos (Orientador)
Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco

Prof. Me. Jorge Alberto Mendes Serejo
Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco

Prof. Me. Thales da Costa Lopes
Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco

Aos meus pais, por todo amor.

AGRADECIMENTOS

A Deus, pelo dom da vida e pelas oportunidades que me trouxeram até este momento tão sonhado. Sou grata por tantas bênçãos.

Aos meus pais, Isídio e Luz Marina, que nunca mediram esforços para proporcionar a mim e minhas irmãs uma educação de qualidade, sempre nos enchendo de amor e nos orientando no caminho do bem.

Às minhas irmãs, Andréia e Karyne, pelo companheirismo ao longo dessa jornada. Eu as amo incondicionalmente.

Ao meu amigo Elder Goltzman, grata pela disponibilidade em sempre que podia contribuir com seus conhecimentos. Obrigada por tanta atenção e carinho.

Aos meus amigos, tão importantes durante esses cinco anos do curso. Em especial a Sylvester Israel Bandeira, meu amigo querido, a Kássio Andriny, Josilene Lima, Marcos Vinícius, Carla Bianca, Dara Nabate, Rafaela Fabrine e Thiago Brandão, amigos e companheiros na graduação em Direito e que quero guardar para vida toda. Sem vocês o caminho teria sido mais difícil, muito obrigada por sempre estarem lá me apoiando e contribuindo.

Aos professores da UNDB, obrigada por fazerem parte da minha formação e compartilharem seus ensinamentos com dedicação.

Ao professor Delmo Mattos, pela orientação deste trabalho e por sempre estar disponível para dividir seus conhecimentos.

RESUMO

Sabe-se que na obra *O Processo*, de Franz Kafka, as relações de poder no campo jurídico são produzidas de forma a dificultar o acesso à justiça do personagem principal, situação comum a realidade que se vive atualmente por muitos que recorrem ao Judiciário. Portanto, as relações jurídicas apresentadas na narrativa são permeadas de um discurso de poder e dominação. O presente trabalho pretende analisar, a partir de *O Processo*, as relações de poder e saber fabricadas nas relações jurídicas que impedem o acesso à justiça. Para isso, apresenta-se a questão do acesso à justiça sob a ótica de Cappelletti. Logo depois, identifica-se os jogos de poder que delineiam o campo jurídico nos dias atuais e a relação entre “leigos” e profissionais do Direito. E, finalmente, observa-se como *O Processo* aborda questões relativas ao acesso à justiça e relações de poder no campo jurídico que permeiam o que a sociedade expressa atualmente. Desse modo, utiliza-se o método hipotético-dedutivo, tratando-se de uma pesquisa exploratória, com levantamento bibliográfico sobre o tema, e utilizando, principalmente, estudos de Pierre Bourdieu e Mauro Cappelletti sobre o assunto. Tal estudo revelou-se importante pois, ao analisar tais relações de poder e saber sob a ótica kafkiana, levantado questionamentos sobre a arbitrariedade na aplicação de certos discursos e sobre o acesso à justiça, buscou-se contribuir para os campos das pesquisas sociológica, jurídica e literária que estudam tal matéria. Afere-se, então, que as relações jurídicas apresentadas no enredo em questão são compostas de um discurso do poder e segregação daqueles que não fazem parte do campo jurídico, dificultando o acesso à justiça.

Palavras-chave: Acesso à justiça. *O Processo*. Poder Simbólico.

ABSTRACT

It is known that in Franz Kafka's work *The Trial* power relations in the legal field are produced in such a way as to make it difficult for the main character to have access to justice, an ordinary matter for those who resort the judiciary have to face nowadays. Therefore, the legal relations presented in the narrative are manufactured by a discourse of power and domination. The present work intends to analyze, based on *The Trial*, the power and knowledge in the legal relations that prevent access to justice. For that, the issue of access to justice is presented from Cappelletti's perspective. Also, it is identified the power games that outline the legal field nowadays and the relation between "lay people" and legal professionals. And, finally, it is observed how *The Trial* addresses issues related to access to justice and power relationships in the legal field that permeate what society currently expresses. Thus, the hypothetical-deductive method is used, as it is an exploratory research, with a bibliographic research on the subject, and mainly using studies by Pierre Bourdieu and Mauro Cappelletti about the theme. So, this study proved to be important because, when analyzing such power and knowledge relations from a Kafkaesque perspective, raising questions about the arbitrariness in the application of certain speeches and about access to justice, it was sought to contribute to the sociological field, legal researches and literary students who study such topic. It is verified, then, that the legal relations presented in the plot in question are permeated by a discourse of power and segregation of those who are not part of the legal field, making access to justice difficult for them.

Key Words: Access to justice. Symbolic Power. *The Trial*.

SUMÁRIO

| | | |
|-----|--|----|
| 1 | INTRODUÇÃO | 10 |
| 2 | O ACESSO À JUSTIÇA E SUA EVOLUÇÃO | 13 |
| 2.1 | A evolução do conceito de Acesso à justiça segundo Cappelletti | 14 |
| 2.2 | A primeira onda cappellettiana: assistência jurídica gratuita | 16 |
| 2.3 | A segunda onda cappellettiana: interesses difusos | 20 |
| 2.4 | A terceira onda cappellettiana: reforma do processo | 22 |
| 3 | O PODER SIMBÓLICO NO CAMPO JURÍDICO | 27 |
| 3.1 | O poder da nomeação dentro do campo jurídico | 28 |
| 3.2 | O estabelecimento de papéis no campo jurídico | 32 |
| 3.3 | Instituição do monopólio através da retórica | 36 |
| 4 | <i>O PROCESSO: ACESSO À JUSTIÇA E O PODER SIMBÓLICO</i> | 41 |
| 4.1 | Contextualização histórica e literária | 42 |
| 4.2 | Sobre a questão do Acesso à justiça em <i>O Processo</i> de Kafka | 45 |
| 4.3 | Análise do poder simbólico, segundo Bourdieu, em <i>O Processo</i> de Kafka | 48 |
| 5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS | 55 |
| | REFERÊNCIAS | 56 |

1 INTRODUÇÃO

Por vezes a sociedade discutiu como detentores do discurso e do conhecimento jurídico se distanciam das pessoas leigas no assunto por transbordarem em suas falas um hermetismo exacerbado. Tal ação provoca uma relação de dominantes e dominados que, através do discurso, produz relações jurídicas questionáveis.

De acordo com Santos, “a medida que se avoluma e consolida a desigualdade dos habitantes no espaço retórico, faz sentido reconstruir criticamente a retórica como uma nova forma de violência, ao lado da violência burocrática e da física – a violência simbólica” (1988, p.73).

Sendo assim, na obra *O Processo*, de Franz Kafka, as relações de poder no campo jurídico são produzidas de maneira a dificultar o acesso à justiça. Dessa forma, a leitura do texto kafkiano destaca todo processo burocrático que é a acusação de Joseph K., personagem principal, por algo, que até depois do fim da história, não se sabe o que é.

Durante o desenrolar dos acontecimentos K. se diz inocente, mas não consegue explicar do que é inocente por não saber jamais do que está sendo acusado. O autor do livro questiona ainda temas arbitrários da vida e chega até a torná-los bizarros quão não-humano, e ao mesmo tempo normal, para o mundo moderno, é o comportamento de Joseph K.

Por isso, o presente estudo teve por objetivo analisar as relações de poder e saber que fabricam relações jurídicas na obra *O Processo* de Kafka e dificultam o acesso à justiça do personagem. Para isso, apresentou-se a questão do acesso à justiça sob a ótica de Cappelletti, identificou-se os jogos de poder que delineiam o campo jurídico na relação entre “leigos” e profissionais do Direito e observou-se como Kafka, na trama em questão, aborda questões relativas ao acesso à justiça e relações de poder no campo jurídico que permeiam o que a sociedade expressa atualmente.

A partir da ideia de campo jurídico, se observa diversos fenômenos que produzem discursos jurídicos através de hierarquizações inerentes a essa área, praticadas por profissionais do direito. Porém, tais relações se dão em diálogo com uma sociedade composta em sua maior parte por profanos, que são aqueles que não detém tal conhecimento técnico e formal. Dentre uma de suas características mais marcantes, encontra-se o efeito de hermetismo que estabelece uma barreira entre os detentores de conhecimentos e técnicas do Direito e os não-especialistas (BOURDIEU, 1989).

Por isso, ao analisar tais relações, por tal matéria causar atualmente tanto impacto social, jurídico e por instigar o interesse da autora deste trabalho sobre esse assunto, tornou-se importante seu estudo mais aprofundado, visando contribuir aos campos das pesquisas sociológica e jurídica que estudam o referido tema.

Já no que diz respeito ao método utilizado no presente trabalho, este foi o hipotético-dedutivo que é definido como aquele baseado na construção de hipóteses que devem ser submetidas ao confronto com fatos e exemplos na sua comprovação (LAKATOS, 2017). Sendo assim, tal método será aplicado com base na afirmação de que o poder e o saber fabricados nas relações jurídicas presentes no livro *O Processo*, de Kafka, assim como na realidade, impedem o acesso à justiça daqueles que não fazem parte do meio jurídico.

Trata-se, portanto, de uma pesquisa exploratória que tem como objetivo conceber a familiarização e aprofundamento do assunto, se limitando ao âmbito teórico (GIL, 2016). Por essa razão, neste caso, a pesquisa basear-se-á no levantamento bibliográfico de livros, estudos e artigos que tratam sobre o assunto, buscando-se compreender as possíveis implicações sociológicas e jurídicas que surgem como consequências das relações de acesso à justiça do dia a dia. Para tal, autores com trabalhos na área da Sociologia Jurídica como Pierre Bourdieu e Mauro Cappelletti serviram como referência nesta pesquisa, assim como outros autores que tratam sobre o tema.

Sendo assim, antes de se iniciar qualquer discussão jurídica a respeito do assunto, no segundo capítulo deste estudo acadêmico recorreu-se à compreensão do histórico sobre a evolução do conceito de acesso à justiça e como ele não se dá da mesma forma a todas as pessoas que o buscam, pois nem todos detêm recursos financeiros ou conhecimentos necessários para fazer parte do campo jurídico, já que esse saber é específico e institucionalizado.

Já no terceiro capítulo, discutiu-se sobre como o poder simbólico, no campo jurídico, se caracteriza como uma forma de violência simbólica já que os “leigos” não são participantes e nem poderiam devido ao fato desse meio ser tão estigmatizado e cada vez mais distante do todo social. Aqui reside a necessidade do sociólogo jurista interferir de maneira positiva nessas relações jurídicas.

Por fim, no quarto capítulo apresentou-se as relações de poder que permeiam o campo jurídico na obra *O Processo*, de Franz Kafka, em forma jogos de poder entre profanos e profissionais do Direito. Tais relações de poder existentes na obra em análise são inteiramente condizentes com a realidade jurídica que se vive atualmente no Brasil, onde só

aqueles que conhecem o direito podem dizê-lo e a sociedade se vê controlada por um poder invisível que torna cada vez mais distante o meio jurídico do todo social.

Portanto, ao se analisar a obra *O Processo*, fica evidente que durante toda a história o personagem K. se vê tolhido pela justiça de maneira totalmente arbitrária. Por razão do protagonista não ser detentor dos conhecimentos jurídicos formais e não fazer parte desse ambiente. Por isso, os inspetores, representantes da justiça, se utilizam desse fato para controlar completamente o acusado em todos os aspectos de sua vida. Dessa forma, as relações jurídicas apresentadas na narração são permeadas de um discurso do poder e dominação.

Dessa forma, traz-se à tona a necessidade de se rever as atuais formas de acesso à justiça aplicadas no âmbito jurídico brasileiro, assim como a evolução do Direito sob este aspecto, questões estas que foram analisadas neste trabalho.

2 O ACESSO À JUSTIÇA E SUA EVOLUÇÃO

Diante do surgimento dos direitos sociais, os chamados direitos de segunda geração, percebe-se que o acesso à justiça por parte dos cidadãos e o progresso democrático da sociedade caminham lado a lado. Desse modo, nasce na doutrina jurídica dos anos 70, nos Estados Unidos e Itália, uma teoria que busca estudar o processo jurídico investigando a ciência do Direito sob a perspectiva do termo *acesso à justiça*.

Tal tema que, antes se concentrava na área da Sociologia do Direito, transcende a discussão do abstrato e passa a concentrar sua análise na estrutura de todo o aparelho judiciário, desde a formação dos magistrados até novas construções conceituais que, na prática, trouxessem resultados concretos e efetivos, dentro de um tempo razoável para a prestação jurisdicional, sem trazer prejuízos para qualquer das partes e alcançando a todos que recorressem à justiça, sem distinções (FALCO, 1997).

Um dos estudiosos dos conceitos, interpretações e desenvolvimento cronológico do acesso à justiça foi o jurista-processualista italiano Mauro Cappelletti que, com a colaboração do norte-americano Bryan Garth, por meio de seus estudos, criou um movimento inovador, no âmbito do Direito, através da obra “Acesso à justiça” publicada em 1988.

Tal movimento, que se divide em três “ondas renovatórias”, inspirou a modernização de sistemas jurídicos de diversos países, inclusive do Brasil, buscando transpor obstáculos que, para os autores, impediam o acesso à justiça de forma homogênea por todos os cidadãos.

Trata-se, portanto, de um estudo de Direito Comparado a respeito do acesso à justiça, correlacionando sua aplicação em diferentes momentos históricos e em diferentes países. Nesse estudo, Cappelletti identifica três momentos com características distintas, mas que se relacionam entre si, analisando como a aplicação das “ondas”, propostas pelo estudo, poderiam trazer a evolução do processo ao longo do tempo e garantir o real acesso à justiça por toda sociedade.

Sendo assim, no que tange ao presente estudo, a teoria apresentada expressa ligação direta com a falta de acesso à justiça que a personagem principal do livro *O Processo* de Kafka sofre, refletindo o quão a sociedade está à margem do Judiciário e a necessidade de se garantir o alcance à justiça para todos os cidadãos, sem distinção. Por isso, ao longo do presente capítulo, explanar-se-á sobre a evolução do conceito de *acesso à justiça*, através das três ondas renovatórias de Cappelletti e sua influência sobre o sistema judiciário atual.

2.1 A evolução do conceito de Acesso à justiça segundo Cappelletti

Através da obra *Acesso à justiça*, publicada em 1988, há o ressurgimento dos estudos adequados de solução de conflito através das “ondas renovatórias” de Cappelletti, onde o conceito de acesso à justiça se desenvolve na proporção que há o avanço da sociedade ao longo do tempo.

Segundo o autor, tal conceito deve ser moldado na medida que a evolução social assim exige, devendo ele ser ampliado através de eventos, ou “ondas”, que assim determinam tais mudanças evolutivas, renovando continuamente o que se entende por acesso à justiça (CAPPELLETTI; GARTH, 1988).

Portanto, no que diz respeito ao conceito de acesso à justiça, vale ressaltar que:

A expressão “acesso à justiça” é reconhecidamente de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico – o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado. Primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos. (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p.8).

Desse modo, percebe-se que tal conceito evoluiu de acordo com os aspectos históricos e culturais de cada época, expressando as necessidades sociais de cada momento que a humanidade viveu ao longo da História.

Sabe-se que na Grécia, durante a antiguidade clássica, advogados eram nomeados a cada ano para realizarem a defesa em juízo dos pobres como medida de expansão do acesso à justiça por parte destes cidadãos menos abastados. Também durante a Idade Média existiam iniciativas particulares de patrocínio jurídico visando a assistência jurídica aos mais necessitados como exercício da caridade cristã (CAPPELLETTI; GARTH, 1988).

Já nos estados liberais dos séculos XVIII e XIX, o acesso à justiça possuía um objetivo individualista dos direitos, com significado restrito de propor e contestar uma ação. Nesse sentido, o Estado permanecia inerte no que dizia respeito aos direitos naturais. Ou seja, a preservação de tais direitos, na época, não exigia do Estado qualquer ação ativa, o que aumentava ainda mais a desigualdade entre as pessoas quando no momento de defender seus direitos (CAPPELLETTI; GARTH, 1988).

Porém, no século XX, com o desenvolvimento industrial e das relações comerciais, a sociedade tornou-se complexa e as relações entre as pessoas começaram a refletir anseios coletivos, trazendo à tona os direitos humanos como principal objetivo a ser

alcançando por meio de políticas públicas, mais especificadamente, o chamado *Welfare State* (Estado de Bem-Estar Social). A partir de então, os direitos sociais, sendo garantidos pelos governos, foram reconhecidos como necessários ao efetivo e igual acesso à justiça para todos (CAPPELLETTI; GARTH, 1988).

Logo depois, a crise de 1929 nos Estados Unidos e as lutas de categorias oprimidas da sociedade fizeram com que o Estado passasse a intervir nas relações sociais visando assegurar a qualidade de vida da população e a efetivação de seus direitos.

Na obra, *Acesso à justiça*, os autores distinguem o século XIX do século XX, sendo o século XIX reconhecido como vitoriano, onde os contratos sociais eram mais formais e envolviam grande quantidade de dinheiro, o próprio processo civil era formalista, onde a maioria do público que o utilizava eram as pessoas mais ricas. Já no século XX ocorre a massificação social, onde os contratos são divididos em grande quantidade e muitas pessoas de diversas classes começam a procurar a justiça (CAPPELLETTI; GARTH, 1988).

A partir daí, segundo Cappelletti, não há como se dissociar democracia e justiça, pois quanto mais democrática é a sociedade mais acesso à justiça há entre as pessoas, incluindo as classes mais baixas. Nesse sentido, o processo civil formalista passa a perder sua significância, ou seja, quanto mais formal ele for menos pessoas alcançará, por isso deve haver uma simplificação do mesmo (CAPPELLETTI; GARTH, 1988).

Foi nesse contexto que a busca pelo acesso à justiça igualitário passou a ser um dos principais objetivos a se alcançar para que se tivesse um Estado democrático de direito, tal procura intensificou-se, no Ocidente, na década de 70, quando o movimento Projeto Florença, formado por juristas italianos, passou a analisar fatores que impediam o acesso à justiça por todos os cidadãos e também analisou de forma crítica os métodos de acesso aplicados naquela época.

Logo, a importância dada a direitos sociais, como saúde, trabalho, segurança e educação, tornou necessária a atuação positiva do Estado para que o acesso à justiça deixasse de ser desigual em razão da situação econômica das partes. Tal evolução foi de grande importância pois:

O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos. (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p.12)

A partir do movimento supracitado, Mauro Cappelletti e Bryant Garth elaboraram seu estudo que classificava as soluções para os obstáculos do acesso à justiça em “ondas”, tal pesquisa foi concretizada na já citada obra “Acesso à justiça” de 1988, que no mundo Ocidental é considerada um marco teórico no que diz respeito a visão moderna do conceito de acesso à justiça e influencia até hoje legisladores no mundo inteiro.

Todas as ondas se referem a um tempo específico do acesso à justiça, mas elas se relacionam entre si pois uma se refere a evolução da outra ao longo do tempo. Sendo que a primeira onda diz respeito à assistência jurídica àqueles que não possuem condições de arcar com as despesas judiciais; a segunda se relaciona com as reformas tendentes à representação jurídica para os direitos difusos; e a terceira, mais atual, representa uma junção das outras duas, no sentido de procurar dar mais dinâmica à solução de conflitos, buscando uma reforma na estrutura processual. Segue-se, portanto, com a análise de cada um desses movimentos.

2.2 A primeira onda cappellettiana: assistência jurídica gratuita

Logo nas primeiras tentativas de se promover o acesso à justiça, visando atender juridicamente os mais carentes, percebeu-se a necessidade indispensável da presença de um advogado, responsável pelas tarefas de interpretar leis cada vez mais complexas e de decifrar os detalhes procedimentais referentes ao ingresso e permanência em juízo.

Assim, o rito processual inclui a capacidade postulatória como um dos pressupostos subjetivos necessários ao desenvolvimento da relação processual, devido aos procedimentos, conteúdos e vocabulários próprios da área, exigindo a presença de um representante para cumprir a função de defender os interesses das partes durante a resolução de litígios judiciais. Portanto,

[...] o formalismo nas relações jurídicas e dos serviços do Poder Judiciário sempre foi algo que construiu barreiras aos membros da sociedade economicamente necessitados, existindo a necessidade de se garantir a todos o acesso à prestação à tutela jurídica do Estado. Este primeiro passo de assegurar a assistência judiciária gratuita, criado por Cappelletti, ficou conhecido como a Primeira onda renovatória do acesso à justiça. (PIZETA; PIZETTA; RANGEL, 2014, s.p).

A partir disso, passa-se a considerar que as classes mais baixas enfrentam como barreira de acesso à justiça os valores que precisam investir com custas processuais e advogados. Além de terem que enfrentar a desinformação sobre seus direitos como cidadãos, caracterizando o primeiro obstáculo material a ser superado no que tange à implantação desse

acesso: o obstáculo econômico. Dessa forma,

Estudos revelam que a distância dos cidadão em relação à administração da justiça é tanto maior quanto mais baixo é o estrato social a que pertencem e que essa distância tem como causas próximas não apenas fatores econômicos, mas também fatores sociais e culturais ainda que uns e outros possam estar mais ou menos remotamente relacionados com as desigualdades econômicas. (SANTOS, 2001, p.170).

Por essa razão percebeu-se que não adiantava apenas o Estado criar a jurisdição, mantê-la e tentar resolver os conflitos se as pessoas não tinham condições financeiras de alcançá-la. Assim, pessoas de baixa renda não tinham como arcar com as custas judiciais ou com a contratação de assistência judiciária especializada, por isso era necessária a criação de mecanismos que disponibilizassem profissionais habilitados para essas pessoas.

Logo, a primeira onda de Cappelletti reflete a assistência de serviços jurídicos aos mais necessitados, pois estes não possuem recursos suficientes para arcarem com os gastos que um processo possa ter, mas que nem por isso podem estas pessoas ficar à margem da justiça sem poder acessá-la, por não terem a verba necessária para isso (CAPPELLETTI; GARTH, 1988).

Tal onda, no Brasil, foi colocada como direito fundamental na Constituição de 1988, artigo 5º, inciso LXXIV, estabelecendo que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos” (BRASIL, 1988).

Desse modo, esta “primeira onda” enfoca a assistência jurídica como forma de concretização do acesso à justiça, escolhendo como seu objeto de investigação as diversas medidas, sejam de origem legal ou referentes ao incremento das infra-estruturas do aparelho administrativo, voltadas à promoção do ingresso em juízo.

Entende-se que “na maior parte das modernas sociedades, o auxílio de um advogado é essencial, senão indispensável para decifrar leis cada vez mais complexas e procedimentos misteriosos, necessários para ajuizar uma causa” (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p.3). Ou seja, sem uma assistência técnica especializada, os cidadãos não podem ter seus direitos pleiteados, visto que o sistema judiciário possui ritos e linguagem específica que apenas os profissionais da área podem compreender.

Nesse sentido, Cappelletti, primeiramente cita a aplicação em diversos países do denominado “sistema *judicare*”, que estabelece que o Estado contrate advogados particulares que prestarão assistência judiciária aos cidadãos mais pobres, com o objetivo de promover um equilíbrio jurídico entre aqueles que possuem condições financeiras diferentes (CAPPELLETTI; GARTH, 1988).

Porém, percebe-se, na prática, a existência de uma deficiência em tal sistema, pois ele soluciona o problema referente aos valores que cidadãos de baixa renda teriam que arcar, mas não garante que a clientela mais necessitada conseguirá reconhecer seus direitos e o que verdadeiramente querem pleitear em juízo. Ou seja, “não encoraja, nem permite que o profissional individual auxilie os pobres a compreender seus direitos e identificar as áreas em que se podem valer de remédios jurídicos” (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p.14).

Desse modo, o segundo sistema, dentro ainda da primeira onda, refere-se ao “modelo de assistência judiciária com advogados remunerados pelos cofres públicos, que tem um objetivo diverso do *sistema judicare*” (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p.15). Nesta fase, que possui características do sistema anterior e busca minimizar a desvantagem observada, foram criados, primeiro nos Estados Unidos e logo depois na Inglaterra, os *escritórios de vizinhança* (*Neighbourhood Law Centres*), situados em zonas de população majoritariamente carente, onde os cidadãos eram atendidos principalmente por profissionais de dedicação exclusiva.

Neste caso, o objetivo a ser alcançado era o reconhecimento das pessoas pobres como classe social que necessita, conscientemente, saber e participar das relações jurídicas que as cercam, já que essas pessoas também fazem parte da sociedade.

De acordo com Mello (2010), esse segundo sistema deve funcionar através de escritórios localizados nas próprias comunidades, prestando a devida assistência jurídica de maneira a atender o contexto daquele local específico e necessidades das pessoas que ali residem, contribuindo para que o entendimento dos processos seja maior e, por consequência, haja uma maior consciência com relação aos seus direitos por parte desses cidadãos.

Porém, Cappelletti compreende que o sistema de advogados mantidos pelo Estado, se não for somado a outras alternativas, também será um sistema limitado:

A solução de manter equipes de advogados se não for combinada com outras soluções, é também limitada, em sua utilidade pelo fato de que – ao contrário do sistema *judicare*, o qual utiliza a advocacia privada – ela não pode garantir o auxílio jurídico como *um direito*. Para sermos realistas, não é possível manter advogados em número suficiente para dar atendimento individual de primeira categoria a todos os pobres com problemas jurídicos. Por outro lado, e não menos importante, é o fato de que não pode haver advogados suficientes para estender a assistência judiciária à classe média, um desenvolvimento que é um traço dos sistemas *judicare* (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p.16).

Diante disto, seguindo a teoria cappellettiana, tais sistemas podem ser combinados, havendo a possibilidade de atendimento com advogados particulares ou públicos.

Dessa forma, Cappelletti e Garth, ao concluírem que a harmonização dos sistemas deve ser somada a disponibilidade de advogados privados e públicos aos mais necessitados, listaram condições imprescindíveis à uma prestação jurídica de assistência eficiente:

É necessário que haja um grande número de advogados, um número que pode até exceder a oferta, especialmente em países em desenvolvimento. Em segundo lugar, mesmo presumindo que haja advogados em número suficiente, [...], é preciso que eles se tornem disponíveis para auxiliar aqueles que não podem pagar por seus serviços. Isso faz necessárias grandes doações orçamentárias [...]. Em economias de mercado, [...], a realidade diz que, sem remuneração adequada, os serviços jurídicos para os pobres tem a ser pobres também. Poucos advogados se interessam em assumi-los, e aqueles que o fazem tendem a desempenhá-los em níveis menos rigorosos. (1988, p.48)

Logo, seguindo tal harmonização dos sistemas, as pesquisas acadêmicas e os estudos de legislação comparada buscam, atualmente, eliminar as barreiras postas à representação em juízo dos economicamente desfavorecidos. Com isso, analisar os graus de eficiência dos modelos de assistência jurídica adotados e de satisfação destes em relação aos jurisdicionados são os novos campos de investigação para esta primeira “onda” do movimento do acesso à justiça.

A partir disso, tomando-se como parâmetro o contexto atual brasileiro de alternativas ao acesso à justiça, não há como tratar do tema sem que se faça referência à atuação da Defensoria Pública no Brasil, que teve sua criação inspirada na primeira onda cappellettiana, tendo sua previsão no artigo 134 da Constituição Federal de 1988, cuja organização no âmbito da União e Distrito Federal, bem como as normas gerais para sua implantação nos Estados, estando fixada na Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 (GASTALDI, 2013).

A partir disso, tem-se que o quadro de advogados que constituem a Defensoria Pública é integrado por servidores públicos providos por meio de concurso público de provas e de títulos, remunerados por vencimentos mensais fixos, sendo-lhes conferidas as mesmas garantias funcionais antes desfrutadas pela magistratura e pelos membros do *parquet*, tais como inamovibilidade, irredutibilidade de vencimentos, independência funcional e estabilidade, através da Lei Complementar nº 80/94, artigos 43 e 127.

Sabe-se, portanto, que o instituto da primeira onda cappellettiana visa garantir que os necessitados tenham acesso real à justiça e defesa de seus direitos, buscando-se transpor o obstáculo da deficiência econômica. Vale ressaltar que este movimento será retomado neste trabalho no que se refere a obra de Kafka em análise, já que fica evidente que o personagem

principal da trama, diante da não garantia do real acesso à justiça por falta de recursos financeiros, tem seu direito a uma defesa justa prejudicado.

2.3 A segunda onda cappellettiana: interesses difusos

Já a segunda onda cappellettiana estuda e defende os interesses transindividuais no processo jurídico, trazendo à tona a ideia de coletividade de tutela quando se envolve o interesse e bem coletivo. Por essa razão, aceita-se que o bem jurídico seja tratado como de interesse público e seja pleiteado em uma única lide, visando celeridade e garantia de direitos a todos (CAPELLETTI; GARTH, 1988). Portanto,

Tal onda renovatória permitiu a mudança de postura do processo civil, que, de uma visão individualista, funde-se em uma concepção social e coletiva, como forma de assegurar a realização dos ‘direitos públicos’ relativos a interesses difusos. (MELLO, 2010, p. 23).

Logo, se a primeira onda promoveu o movimento pelo acesso à justiça fazendo uma crítica ao rito formalista do processo, atingindo a discussão sobre o direito de todos, sem distinção de classes, de terem as mesmas oportunidades de pleitear direitos junto ao Judiciário, este segundo momento, ou segunda onda, traz uma reflexão crítica sobre o alcance dos institutos da *legitimidade ad causam* e da *coisa julgada*, que tratavam apenas de interesses particulares, propondo reformas que atingem a base formal do processo.

Sendo assim, ainda que se tenha direito a assistência judiciária gratuita, defendido pela primeira onda promovendo o desenvolvimento do cenário jurídico de diversos países, observou-se que apenas a capacidade dos indivíduos de pleitear direitos ao Poder Judiciário não era suficiente para que todos os interesses fossem analisados. Por essa razão, os direitos da coletividade passaram a ter destaque no Direito (PIZETA; PIZETTA; RANGEL, 2014).

Portanto, de acordo com tal onda, deve existir a consolidação de meios voltados à efetivação dos direitos sociais e difusos, originários de lutas e conquistas políticas, sociais, econômicas e culturais que surgem ao longo do tempo. Com isso, se observa a importância deste movimento, visto que a primeira onda tratava apenas de interesses individuais.

Desse modo, Mauro Cappelletti e Bryan Garth trouxeram ao cenário jurídico uma reflexão crítica sobre as noções do processo civil, antes tradicional e individualista, desenvolvendo a discussão sobre o papel dos tribunais de não só garantir os direitos individuais, mas também direitos de interesse de todos a um só tempo.

Sabe-se, portanto, que os questionamentos da segunda onda resultaram do caráter individualista do processo civil tradicional, pois ele sempre foi meio de disputa particular, com o objetivo de solucionar lides com interesses individuais.

Por essa razão, esse segundo movimento cappellettiano proporcionou uma evolução no processo civil, que passou de uma visão individualista para uma nova visão coletiva, resguardando direitos públicos que dizem respeito a interesses difusos (MELLO, 2010).

Sendo assim, na tradição do direito processual não havia a proteção dos direitos difusos, como se conhece hoje. Via-se todo o rito de procedimentos jurídicos e atuação dos juízes em função de resolver interesses difusos através de lides ajuizadas individualmente (CAPPELLETTI; GARTH, 1988). Neste sentido, Mello destaca:

Essa nova concepção do direito pôs em relevo a transformação do papel do juiz, no processo, e de conceitos básicos como a citação e o direito de defesa, na medida em que os titulares de direitos difusos, não podendo comparecer a juízo – por exemplo, todos os interessados na manutenção da qualidade do ar em uma determinada região – é preciso que haja um “representante” adequado para agir em benefício da coletividade. A decisão deve, em tais casos, ser efetiva, alcançando todos os membros do grupo, ainda que não tenham participado individualmente do processo (2010, p.23).

Logo, os conflitos de interesse difuso e coletivo, que são destaque no desenvolvimento da sociedade contemporânea, passaram a caracterizar a alta complexidade das relações entre os indivíduos, dando destaque aos, já citados anteriormente, direitos transindividuais. Por esse motivo, foi importante a criação de mecanismos específicos para proteger tais direitos quando estes fossem desrespeitados.

Neste cenário, atualmente, o direito brasileiro possui diversos meios para tutelar tais interesses como, por exemplo, a ação popular e, também, evidenciou-se na Constituição Federal de 1988 o direito ao meio ambiente saudável como necessidade coletiva. De mesmo modo, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90) e a Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/85) também tiveram suas bases nesta segunda onda. Desde então, o conceito de coisa julgada *erga omnes*, foi introduzido no ordenamento brasileiro.

Sabe-se, portanto, que o Código de Defesa do Consumidor, no artigo 81, explica a definição de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, dispondo que difusos são os interesses transindividuais, de natureza indivisível, dos quais são sujeitos pessoas indeterminadas, ligadas por circunstâncias de fato; coletivos são os interesses transindividuais, de natureza indivisível, de que são sujeitos um grupo, uma categoria ou um

grupo de pessoas correlacionadas entre si ou com a parte adversa por uma relação jurídica (BRASIL, 1990).

Dessa forma, tais conceitos de interesse difuso e de interesse coletivo, muito utilizados pela doutrina, foram incontestavelmente integrados ao sistema processual brasileiro, encontrando-se legalmente hoje fixados na legislação vigente.

No que diz respeito a Ação Civil Pública no Brasil (Lei nº 7.347/85), ressalta-se:

(...) sua previsão na Carta Magna de 88 onde disciplina assuntos voltados aos danos ocorridos ao meio ambiente, a bens e direitos de valor histórico, paisagístico, turístico e ao consumidor. Vale ressaltar ainda que o Ministério Público, a Defensoria Pública, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, autarquias, empresas públicas, fundações e sociedades de economia mista são legítimos para propor tal ação em defesa do interesse coletivo, de acordo com o artigo 5º e incisos da referida lei. (GARPELLINI, 2011, s.p).

Neste caminho, a visão individualista do devido processo judicial, através das reformas promovidas pela segunda onda de Cappelletti, vem cedendo lugar a uma concepção coletiva. Consequentemente, por meio desse contínuo processo de evolução do Direito e de suas ferramentas, busca-se assegurar a realização dos direitos públicos que dizem respeito aos interesses difusos e coletivos.

2.4 A terceira onda cappellettiana: reforma interna do processo

Devido a necessidade de se tornar o acesso à justiça viável, garantindo celeridade e economia processual, às classes economicamente desfavorecidas que almejam direitos ao Poder Judiciário, muitas vezes um instituto que serve apenas aos que detém conhecimento sobre as normas, buscou-se novas maneiras de acesso aos artifícios jurídicos procurando se constituir progressos através também da criação de uma terceira onda.

Dessa maneira, o terceiro movimento renovatório cappellettiano propõe:

[...] uma reforma que inclui a advocacia, judicial ou extrajudicial, seja por meio de advogados particulares ou públicos. Mas não só isso, esse movimento centra sua atuação no conjunto geral de instituições e mecanismos, pessoas e procedimentos utilizados para processar e mesmo prevenir litígios (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p.25).

Segundo os autores de *O Acesso à justiça*, o denominado “enfoque do acesso à justiça” nesse terceiro movimento, devido sua abrangência, consiste num método que

aproveita as técnicas das duas primeiras ondas da reforma, entendendo-as como apenas algumas de uma série de possibilidades para se modernizar o Direito e democratizar mais o acesso à justiça através de mais uma onda renovatória (CAPPELLETTI; GARTH, 1988). De acordo com Paumgartten e Pinho:

O grande desafio da contemporaneidade é um Poder Judiciário que priorize a celeridade com um mínimo de sacrifício da segurança no julgamento. No Estado pós-social democrático de Direito, em que o centro decisório da conflitualidade deslocou-se para o Poder Judiciário, colocando-o numa posição de destaque para a realização dos direitos, a garantia do acesso à justiça deve ser redimensionada. (2012, p.09).

Portanto, para haver a concretização dos direitos requeridos, as pessoas deveriam efetivamente receber o que foi prestado na tutela jurisdicional, devendo-se repensar o modo de ser e a razoável duração do processo, para que se concretizasse a satisfação e pacificação social, gerando o sentimento de justiça no jurisdicionado.

Então, como visto anteriormente, nas primeiras fases cappellettianas do desenvolvimento do acesso à justiça, os obstáculos a serem superados eram a pobreza econômica e organização estrutural do Judiciário. Desta vez, o obstáculo é o próprio processo, ou seja, a estrutura do sistema processual dos ordenamentos jurídicos que possuem diversos pontos técnicos de incompatibilidade com a efetivação dos novos direitos.

Sendo assim, pela denominação de obstáculos processuais, entende-se que são hipóteses “que em certas áreas de litígio, a solução normal pode não ser o melhor caminho a ensejar a reivindicação efetiva de direitos. Aqui a busca há de visar reais *alternativas* aos juízos ordinários e aos procedimentos usuais” (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p.87).

Diante disso, tem-se, primeiramente, a aplicação de formas de resolução de conflitos alternativas à jurisdição: a conciliação, a mediação e arbitragem extrajudicial que são mecanismos utilizados para mediar a lide de forma célere e por isso escolhidos por Cappeletti para comporem inicialmente este terceiro movimento:

Essa idéia decerto não é nova: a conciliação, a arbitragem e a mediação foram sempre elementos importantes em matéria de solução de conflitos. Entretanto, há um *novo elemento* consistente em que as sociedades encontraram novas razões para preferir tais alternativas. (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p.88).

Sabe-se, então, que tais métodos colaboraram para soluções de lides das relações sociais ao longo da História e nesta terceira onda ressurgem de modo a viabilizar uma maior

flexibilização do processo e seu andamento mais rápido, muitas vezes sem haver necessidade da intervenção judicial para solucionar o conflito entre as partes.

Dessa forma, a conciliação e a mediação são procedimentos voluntários, flexíveis, confidenciais e baseados nos interesses das partes envolvidas, sendo eles mecanismos de resolução de controvérsias extrajudiciais que visam desobstruir a Justiça, socializar o processo de entendimento entre as pessoas e acelerar a resolução dos problemas (CAPPELLETTI; GARTH, 1988).

Sendo que, a principal diferença entre a conciliação e a mediação é que ao conciliador, um terceiro imparcial, mas não neutro, poderá ser solicitado pelas partes que lhes seja fornecida uma proposta de acordo que somente será firmada pela livre vontade das partes. Enquanto que o mediador, na maioria das vezes conhecido das partes, não faz uma proposta nesse sentido, apenas os auxilia na busca pela solução do problema (TORRES, 2007).

Logo, “torna-se voluntária a concessão da consolidação do contrato da solução entre ambas as partes que possuem o direito de levarem a lide até a jurisdição, sendo elas cientes que tal opção pode prejudicar a celeridade do processo” (TORRES, 2007, p.117).

Sobre isso, Cappelletti e Garth (1988, p. 30) explicam que “a ideia básica é a de apenar o autor que não aceita uma proposta de conciliação oferecida a corte pela outra parte, quando, após o julgamento, se comprove ter sido razoável essa proposta”, o que significa que tais mecanismos de resolução de conflitos são um incentivo de economia processual.

Já a arbitragem pode ser recorrida pelas partes no momento em que elas não conseguem resolver de forma amigável a questão. Por essa razão, os envolvidos permitem que um terceiro, o árbitro, especialista na matéria discutida, decida a controvérsia, sendo que tal decisão possui força de uma sentença judicial e não admite recurso (TORRES, 2007).

Atualmente, tais mecanismos alternativos de solução de conflitos, inspirados pela terceira “onda” renovatória de Cappelletti, ganharam espaço no âmbito jurídico brasileiro com sua consolidação no Código de Processo Civil de 2015, que estabelece, em seu artigo 135, a prévia busca pelos instrumentos acima citados antes que se recorra ao Judiciário, promovendo a modernização do sistema jurídico (BRASIL, 2015).

Enquanto que a arbitragem constitui-se como um meio para solução de demandas através da participação de um ou mais árbitros que recebem poderes de decidir em nome das partes através de uma convenção privada, tendo a solução dada eficácia de sentença judicial (TORRES, 2007). No Brasil, essa forma fácil e célere de acesso à justiça encontra-se disciplinada pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Sendo assim, a terceira onda cappellettiana faz uma reflexão sobre uma necessária reforma interna do processo jurídico, envolvendo a estrutura judiciária e buscando proporcionar um maior alcance dos direitos sociais, daí surgem também os Juizados Especiais (CAPPELLETTI; GARTH, 1988).

Sabe-se, como citado anteriormente no presente estudo, que atualmente muito do que se utiliza no Brasil, no que diz respeito ao acesso à justiça, advém da teoria criada por Cappelletti, no que se refere a primeira e segunda ondas cappellettianas. Desse modo, também a criação e funcionamento dos Juizados Especiais, que buscam trazer o acesso à justiça de maneira mais rápida, refletem ensinamentos sobre a terceira “onda” criada pelo referido autor italiano.

Neste terceiro movimento, Cappelletti e Garth vão além do que foi tratado nas duas primeiras, pois passam a tratar, de modo inovador, dos Juizados Especiais “criados não apenas para desafogar o judiciário, mas também para abrir portas para o acesso à justiça nos casos de menor complexidade” (SILVERIO, 2016, p.8).

Portanto, a legislação brasileira assegura, de acordo com o artigo 98 da Constituição de 1988, que:

Art.98 A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão: I – juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para conciliação, o julgamento e execução das causas, cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau. (BRASIL, 1988).

Portanto, no que diz respeito a legislação específica, os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no Brasil são regidos pela lei nº.9.099/95, que resguarda seus princípios de “oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade” (BRASIL, 1995). Sendo que, o artigo 9º da referida lei também dispõe sobre “as causas de valor até 20 (vinte) salários mínimos, possibilitando às partes comparecerem pessoalmente, podendo ser assistidas por advogados” (BRASIL, 1995).

Pelo exposto, os institutos presentes na Lei nº 9.099/95 caracterizam-se por possuírem procedimentos simples de acesso em que predominam a oralidade na prática dos atos processuais, o incentivo à conciliação, a isenção de custas, a desconsideração das formas prescindíveis, o contato direto entre as partes fisicamente presentes ante o juiz, a equalização das forças em juízo e a extrema limitação das instâncias recursais (BRASIL, 1995).

Logo, o principal objetivo de todos os movimentos de acesso à justiça cappellettiana é tornar a máquina processual mais próxima dos cidadãos e menos burocrática, além de atender aos fundamentos das garantias do Estado Democrático de Direito de diversos países no mundo e, também, da República Federativa do Brasil.

Visto que, o que se verifica, não só na obra *O Processo* de Kafka, como no presente contexto social, é que o acesso à Justiça, na maioria das vezes, reflete apenas o conceito de acesso ao Judiciário. Por isso, analisar-se-á a efetividade do processo no presente estudo, tendo como pano de fundo a trajetória de um personagem em busca da realização de sua cidadania e representa o que muitas pessoas enfrentam ao recorrerem à Justiça atualmente.

3 O PODER SIMBÓLICO NO CAMPO JURÍDICO

Segundo Bourdieu (1989), na obra *O poder simbólico*, o campo jurídico é onde existe uma concorrência entre profissionais do direito para “ter o direito de dizer o direito”. De acordo com a hierarquização institucional entre técnicos e profissionais cada um procura realizar seu trabalho visando sempre a detenção do saber jurídico. Neste caso, quem tem mais conhecimento possui mais poder.

Essas relações de poder são impregnadas de um discurso próprio que se constitui de uma hermenêutica que busca sempre desconstruir a linguagem vulgar e reconstruí-la de forma monopolizante, onde só os operadores jurídicos podem opinar e decidir sobre o Direito (BOURDIEU, 1989). Tal fato acarreta, cada vez mais, no distanciamento dos “não sabedores” do direito, ditos profanos por Bourdieu (1989), das instituições jurídicas.

Vale ressaltar que a hierarquização dentro do campo jurídico, já citada, se relaciona com a divisão de trabalho e que o poder de palavra final do jurista refere-se ao chamado poder de nomeação. Tem-se assim a instituição do monopólio jurídico dentro do campo jurídico, os juízes tem o poder de decisão final sobre fatos sociais que envolvem toda uma sociedade, em sua maioria, de profanos (BOURDIEU, 1989).

Portanto, segundo Bourdieu (1989), toda essa rede de relações existente no campo jurídico estabelece uma violência simbólica, já que os profanos não participam dessas relações, nem poderiam, devido ao fato desse meio ser tão estigmatizado e cada vez mais distante do todo social.

Em *O processo* de Kafka, objeto de análise do presente trabalho, todos esses aspectos analisados por Bourdieu ficam bem claros ao longo da narrativa e por isso torna-se importante seu estudo já que o cenário do campo jurídico do livro é um retrato quase que fiel da situação real que se vive nesse meio, onde a instituição de um espaço judicial implica a imposição de uma fronteira entre os que estão preparados para participar desse meio e os que permanecem excluídos.

Por essa razão, identificar-se-á os jogos de poder que delineiam o campo jurídico e a relação entre profanos e profissionais do Direito ao longo deste capítulo, segundo a teoria de Pierre Bourdieu sobre a violência simbólica através do poder de nomeação que o Direito tem em suas decisões que abrangem toda a sociedade, do estabelecimento de papéis entre os profissionais do direito e da instituição do monopólio jurídico através da linguagem e conhecimento.

3.1 O poder da nomeação dentro do campo jurídico

Sabe-se que o Direito dita a ordem estabelecida ao validar uma visão que é uma visão do Estado, já que este ao longo da História representa o “pacto social”.

De acordo com Locke, antes da vida em sociedade vivia-se em um “Estado de Natureza” onde cada um avaliava as consequências de seu comportamento. Porém, em uma convivência assim sempre se dará valor aos interesses individuais. Daí a importância de leis que organizem a vida social, que tornem a convivência possível e punam aqueles que tentam perturbar essa ordem (WEFFORT, 2006).

Neste sentido, o Estado representará a força maior, a detentora e cumpridora da lei na mais plena ideia da *arete* de Sócrates, Platão e Aristóteles. Já desde muito cedo na Antiguidade Clássica que esses filósofos realçavam a maneira de se organizar uma sociedade justa, onde os homens pudessem viver livres de corrupção espiritual e de atos que manchassem as suas almas. A *arete* seria a forma de governo perfeita, virtuosa e forte liderada por um grupo sob orientação de leis (WEFFORT, 2006). Seguindo esse pensamento, Lyra Filho cita que:

No positivismo é a classe dominante [...] que pretende exprimir “a” cultura e traçar “a” organização social a resguardar pelos mecanismos de controle e “segurança” desta ordem estabelecida. O comportamento divergente dos grupos e classe dominados, seus padrões de conduta são vistos como “subculturas”. Comportamentos “aberrantes”, “antijurídicos”, uma “patologia” que constitui problema social a ser tratado com medidas repressivo-educativas para conduzir os “transviados” ao “bom caminho”. (1999, p. 56)

Segundo Rousseau, a passagem do estado de natureza à sociedade civil se dá por meio de um *contrato social*, pelo qual os indivíduos renunciam à liberdade natural concordando em transferir a um terceiro o poder para criar e aplicar as leis (WEFFORT, 2006).

Enquanto que para Hobbes, a reunião de indivíduos com uma finalidade comum também estabelece um *pacto* e este, por sua vez, constitui um corpo político que representa o povo, o Estado. Sendo assim, a soberania emana do povo e suas necessidades devem ser atendidas de forma igualitária, garantindo o pleno exercício da cidadania (SALGADO, 2008).

Dessa forma, o “contrato social”, defendido por Rousseau, fará com que cada um abdique de sua total liberdade em favor do conjunto social. A severidade da lei não será colocada em prática para “aprisionar” os cidadãos socialmente, mas sim para garantir que o

fato de existir uma lei que verdadeiramente se cumpra, garante a proteção dos direitos e interesses de todos (WEFFORT, 2006).

Assim, o Estado atribui aos agentes identidades garantidas, um estado civil e, sobretudo, poderes socialmente reconhecidos, produtivos, mediante a distribuição dos direitos de utilizar esses poderes, títulos, certificados, e aumenta os processos ligados à aquisição, ao aumento, à transferência ou à retirada desses poderes.

Tem-se, portanto, um poder invisível, onde quem sofre tal tipo de violência simbólica não se percebe como vítima e aceita a dominação. Na área do Direito, tal cenário encontra-se facilmente pois os indivíduos leigos recebem o significado e atribuições de tal área sem participação ativa no campo jurídico (BOURDIEU, 1989).

Pierre Bourdieu (1989), ao elaborar o conceito de poder simbólico como aquele que se dá através das diferentes formas de comunicação e conhecimento, onde existe o dominado nessa relação de luta sem violência física, trouxe a Sociologia Jurídica a oportunidade de análise dos procedimentos jurídicos de forma a questioná-las de maneira crítica.

Neste setor serão os operadores do direito que determinarão quem tem direito. Porém, sabe-se das distâncias sociais existentes entre pobres e ricos, por exemplo, e que as regras jurídicas da forma como são postas não atingem de forma igual a todos. De acordo com Bourdieu:

As diferentes classes e frações de classes estão envolvidas numa luta propriamente simbólica para imporem a definição do mundo social mais conforme aos seus interesses e imporem o campo das tomadas de posições ideológicas reproduzindo em forma transfigurada o campo das posições sociais. Elas podem conduzir esta luta quer diretamente, nos conflitos simbólicos da vida quotidiana, quer por produção, por meio da luta travada por especialistas da produção simbólica e na qual está em jogo o monopólio da violência simbólica legítima, quer dizer, do poder de impor – e mesmo de inculcar – instrumentos de conhecimento e de expressão (taxonomias) arbitrários – embora ignorados como tais – da realidade social. (1989, p.55).

Isso significa que a imposição da visão e compreensão de mundo por um grupo dominante determinará a prática do poder simbólico, sendo sua força determinada pela ocultação cada vez maior de quando tal arbitrariedade se originou e provocou a alienação social diante da dominação.

Dessa forma, a força do Direito está presente no quão natural ele é entendido e aceito pela sociedade, justificando-se através dele mesmo possíveis arbitrariedades quando nem todos tem acesso à justiça, por não haver recursos operacionais para que se atinja a todos, ou na utilização de “brechas” na lei para beneficiar, às vezes de forma a trazer impunidade,

aqueles que podem pagar advogados detentores de conhecimento específico para a área onde a lide reside. Também nesse sentido, Boaventura de Sousa Santos admite que:

A distância dos cidadãos em relação à administração da justiça é tanto maior quanto mais baixo é o estado social a que pertencem e que essa distância tem como causas próximas não apenas fatores econômicos, mas também fatores sociais e culturais, ainda que uns e outros possam estar mais ou menos remotamente relacionados com as desigualdades econômicas. Em primeiro lugar, os cidadãos de menores recursos tendem a conhecer pior os seus direitos e, portanto, têm mais dificuldades em reconhecer um problema que os afeta como sendo problema jurídico. Podem ignorar os direitos em jogo ou as possibilidades de reparação jurídica. (1994, p. 74).

Então, o sistema de violência simbólica no Direito se estrutura através das instituições de ensino, doutrinas, leis, tribunais, modo de falar específico do meio jurídico, e outros componentes que lhe dão forma de ciência autônoma e rigorosa.

Por outro lado, tal sistema também estrutura outras áreas sociais e com o tempo os cidadãos interpretam o mundo levando em consideração as atribuições simbólicas do direito, interpretando a legalidade do modo de agir dentro dessas relações sociais.

Aos poucos, as atribuições simbólicas arbitrárias desse campo começam a ser percebidas como “naturais”, como se sempre tivessem existido e como se não fosse possível organizar o mundo sem elas (BOURDIEU, 1989). Este último aspecto é parte fundamental para que se compreenda a força do poder simbólico:

O poder simbólico como poder de constituir o dado pela enunciação, de fazer ver e fazer crer, de confirmar ou de transformar a visão do mundo e, deste modo, a ação sobre o mundo, portanto o mundo; poder quase mágico que permite obter o equivalente daquilo que é obtido pela força (física ou econômica), graças ao efeito específico de mobilização, só se exerce se for reconhecido, quer dizer, ignorado como arbitrário. [...] O que faz o poder das palavras e das palavras de ordem, poder de manter a ordem ou de a subverter, é a crença na legitimidade das palavras e daquele que as pronuncia, crença cuja produção não é da competência das palavras. (BOURDIEU, 1989, p.43)

Cabe ressaltar que o que dá legitimidade a palavra provém das relações sociais que a produzem e reproduzem seus efeitos. Portanto, tais relações mantêm as relações de poder, que estimulam a violência simbólica através do conhecimento, do poder de nomear, criando formas institucionalizadas de ver e entender o mundo social.

Assim, cria-se o efeito simbólico do desconhecimento já que, através do discurso jurídico, o poder simbólico se estabelece e os indivíduos aceitam se submeter às regras de uma área inacessível, mas de necessária utilização para que a sociedade se desenvolva. Ou

seja, para Bourdieu (1989), as relações de força que estruturam o campo jurídico delimitam as soluções que serão consideradas incluídas no campo do direito.

Logo, o Direito é a forma por excelência do poder simbólico de nomeação que cria as coisas nomeadas dentro de suas instituições e dita seus meios de funcionamento sem participação alguma do todo social, que fica à parte desses trâmites, sendo obrigado a aceitar tais procedimentos (BOURDIEU, 1989).

Sendo assim, o discurso jurídico torna-se atuante e capaz, por sua própria força, de produzir seus efeitos, através da manifestação de um verdadeiro ato de criação que, proclamando-a à vista de todos e em nome de todos, lhe confere a universalidade prática do oficial (BOURDIEU, 1989). Segundo Santos:

Não são necessários grandes esforços de investigação para concluir que, nos nossos dias, o direito oficial do Estado capitalista apresenta, em geral, um elevado grau de institucionalização da função jurídica. A função jurídica não só se autonomizou em relação às demais funções sociais como, internamente, atingiu elevada especialização, dando origem não a uma, mas a várias profissões jurídicas com tarefas rigidamente definidas e hierarquizadas. (2007, p.22).

Portanto, o poder simbólico dentro do campo jurídico confronta pontos de vista singulares, ao mesmo tempo cognitivos e avaliativos, que é resolvida pelo veredito enunciado de uma "autoridade" socialmente mandatada, o juiz.

Sendo assim, a força do Direito vem a partir de seu estabelecimento e reconhecimento social como ciência rígida, ou seja, um sistema fechado e autônomo, cujo desenvolvimento só pode ser compreendido segundo a sua dinâmica interna, através dos profissionais dessa área. Desse modo, a área jurídica torna-se um universo social relativamente independente às pressões externas, onde a autoridade jurídica, reproduzida dentro dele, reflete a violência simbólica (SANTOS, 1988).

Por isso, todo o pleito jurídico representa uma encenação de luta simbólica que tem lugar no mundo social, onde se defrontam visões do mundo diferentes, e até mesmo antagonistas, que, à medida da sua autoridade, pretendem impor-se ao reconhecimento. Deste modo, o monopólio do poder de impor o princípio universalmente reconhecido de conhecimento do mundo social, que é o Direito, se distribui de forma legítima e universal a toda sociedade (BOURDIEU, 1989).

Nesta luta, o poder judiciário, por meio de vereditos acompanhados de sanções, manifesta esse ponto de vista transcendente às perspectivas particulares que é a visão soberana do Estado, detentor do monopólio da violência legítima.

Logo, o veredito do juiz, resolve conflitos ou as negociações a respeito de coisas e de pessoas ao proclamar soluções que são tidas como verdades. Esta atribuição pertence à classe dos atos de nomeação ou de instituição, que se diferencia, por exemplo, do insulto lançado por um particular, que não tem qualquer eficácia simbólica no campo jurídico (BOURDIEU, 1989).

Por essa razão, o magistrado representa por excelência a palavra autorizada, palavra pública, oficial, enunciada em nome de todos e perante todos. Logo, seus atos são bem sucedidos porque estão à altura de se fazerem reconhecer universalmente, de conseguir que ninguém possa recusar ou ignorar o ponto de vista que ele impõe.

Tal fato observar-se-á na análise de *O Processo* de Kafka, ao se perceber que os atos executados pelas autoridades contra a personagem principal não são questionados, mesmo que arbitrários, pelo contrário, são aceitos como válidos até mesmo pelo próprio acusado.

3.2 O estabelecimento de papéis no campo jurídico

No campo jurídico a competência técnica de um indivíduo para que ele possa ingressar nesse meio é o que determinará se sua capacidade será válida para interpretar os textos jurídicos que consagram a visão “justa” do mundo social. Dessa forma, se dará o embate entre os técnicos, que interpretarão textos pré-existentes e, através dessa disputa, farão com que a jurisdição se distancie cada vez mais da concepção comum de equidade, resultando, assim, na ilusão da sua autonomia absoluta em relação às pressões externas (BOURDIEU, 1989).

Sendo assim, o sistema jurídico se institucionaliza de forma a colaborar com o funcionamento do Estado e ao mesmo tempo representar os interesses dos cidadãos, já que estes não possuem capacidade postulatória para isso.

Porém, como não poderia deixar de ser, sabe-se que o poder simbólico está inserido no âmbito do direito e nele exerce função fundamental, principalmente quando reconhecido pela comunidade como legítimo, íntegro e democrático. O poder simbólico, portanto, na visão de Pierre Bourdieu (1989), somente pode ser exercido a partir do reconhecimento social.

Deste modo, segundo Foucault (2009), o poder só se exerce de forma livre, não se estabelecendo a relação na coerção, na repressão física ou moral, quando o corpo encontra-se impossibilitado de uma atitude contrária, de reação àquela que se impõe. O mais importante

de tudo isso é compreender que o poder tem sua essência indissociável da relação, ou seja, ele só pode ser operacionalizado através dela.

Essa violência simbólica se refere ao fato de que o Direito que a sociedade conhece e participa é aquele “traduzido” pelos juristas e profissionais da área, ou seja, vê-se do ponto de vista deles e através de suas interpretações a aplicação das leis. Portanto, não cabe ao indivíduo leigo opinar, mesmo que seja de seu interesse, para isso se tem os intérpretes do Direito, preparados para tal tarefa. De acordo com Bourdieu:

O campo jurídico é o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito, quer dizer, a boa distribuição ou a boa ordem na qual se defrontam agentes investidos de competência ao mesmo tempo social e técnica que consiste essencialmente na capacidade reconhecida de interpretar (de maneira mais ou menos livre ou autorizada) um corpus de textos que consagram a visão legítima, justa, do mundo social. (1989, p.212)

Logo, as práticas e os discursos jurídicos são produtos do funcionamento de um campo cuja lógica específica está determinada pelas relações internas que lhe conferem a sua estrutura e que orientam as lutas de concorrência que nele tem lugar.

Além disso, existe a lógica interna das obras jurídicas que delimitam em cada momento o universo das soluções propriamente jurídicas. Assim, o Direito é operacionalizado por seus organizadores de forma a atender as necessidades de cada época, contextualizando os ensinamentos e leis de forma a facilitar o trabalho dos juristas e o bom funcionamento de todo o sistema (BOURDIEU, 1989).

Portanto, o poder simbólico não constitui um sistema simbólico, mas sim uma relação entre aqueles “que exercem o poder e os que lhe estão sujeitos” (BOURDIEU, 1989, p.14). Dessa forma, o autor explica que o poder das palavras e das palavras de ordem só irão possuir o poder de manter a ordem, ou de a subverter, se houver a crença na legitimidade das palavras e daquele que as pronuncia, ou seja, o poder simbólico é uma forma transformada e legitimada por aqueles que se submetem a ele (BOURDIEU, 1989).

Logo, pode-se falar que a sociedade “autoriza” o exercício da violência simbólica por parte das instituições jurídicas e daqueles que as representam. Trata-se de uma relação de dependência aceita e reconhecida, como a que acontece com o personagem principal de *O Processo*, ele simplesmente aceita sua condição de não entender as acusações contra ele por validar a autoridade jurídica que o acusa.

Por essa razão, para Bourdieu (1989), não se pode admitir ao Direito uma visão que considera apenas os aspectos interiores ou os aspectos exteriores de cada situação em

análise, deve haver uma ligação entre todos esses aspectos, sem um excluir o outro para que se tenha uma visão completa e não se incorra em arbitrariedades. Para ele, há:

A existência de um universo social relativamente independente em relação às pressões externas, no interior da qual se produz e se exerce a autoridade jurídica, forma por excelência de violência simbólica legítima cujo monopólio pertence ao Estado e que se pode combinar com o exercício da força física. (BOURDIEU, 1989, p. 211).

Desse modo, percebe-se os efeitos do campo jurídico na sociedade através da chamada apriorização, que diz respeito a autonomia inerente a essa área. A partir daí se tem a neutralização, que é o predomínio das construções passivas e das frases impessoais; e a universalização, que se apresenta por meio da retórica que utiliza verbos na terceira pessoa (aceita, confessa, compromete-se), uso de indefinidos (todo o condenado), além de referência a valores transubjetivos que pressupõem a existência de um consenso ético (um bom pai de família) (BOURDIEU, 1989).

Esta retórica da autonomia, da neutralidade e da universalidade é a própria expressão de todo o funcionamento do campo jurídico, onde através desses fatores se caracterizam as relações de distanciamento entre os profanos e os operadores do Direito, estabelecendo, assim, uma dinâmica engessada e ritualista onde técnicos e doutrinadores disputam espaço.

Portanto, a divisão do campo se dá entre teóricos e práticos, onde os teóricos são responsáveis pela interpretação voltada para a elaboração puramente teórica da doutrina, sendo área de monopólio dos professores que tem o papel de ensinar as regras em vigor. Já os práticos fazem a interpretação voltada para a avaliação prática de um caso particular (BOURDIEU, 1989).

Assim, Bourdieu descreve a divisão do trabalho jurídico e as distinções em relação, por exemplo, a atividade da hermenêutica, literária e filosófica, e a atividade interpretativa do jurista:

[...] por mais que os juristas possam opor-se a respeito de textos cujo sentido nunca se impõe de maneira absolutamente imperativa, eles permanecem inseridos num corpo fortemente integrado de instâncias hierarquizadas que estão à altura de resolver os conflitos entre os intérpretes e as interpretações. (1989, p. 213).

Logo, o autor presume que os intérpretes do Direito estabelecem decisões mais coesas e homogêneas do que em outras áreas, pois estão inseridos em um ambiente composto por regras sólidas e que determinam o modo de agir do todo social (BOURDIEU, 1989).

Assim, por mais que os juristas tenham capacidade interpretativa, esta vê-se tolhida diante do cenário hierarquizado dos Tribunais e leis que tem seus conflitos ideológicos resolvidos dentro de seu próprio funcionamento balizado nas instâncias jurídicas pré-existentes.

A partir daí, percebe-se que a autonomia relativa do direito e seu efeito de desconhecimento, por parte dos leigos, produz a ilusão da autonomia absoluta às pressões externas, o que distancia ainda mais todo o rito jurídico dos “não sabedores” de seus trâmites internos.

Tal fato, contribui para que haja uma racionalização própria na área jurídica, o que aumenta as chances das normas serem entendidas como totalmente independentes do todo contextualizado, aumentando a separação entre profanos e profissionais do Direito (BOURDIEU, 1989).

Dessa forma, a divisão do trabalho jurídico consiste na constituição de um sistema de normas e práticas que aparece como fundamento dos seus princípios, na coerência de suas formulações e no rigor de suas aplicações, como participando ao mesmo tempo como lógica positiva da ciência e lógica normativa da moral, podendo impor-se universalmente ao reconhecimento por uma necessidade lógica e ética.

Sabe-se que a divergência entre os intérpretes é limitada e a existência de uma pluralidade de normas jurídicas está excluída por definição da ordem jurídica, ou seja, por mais que os juristas possam discordar do texto, eles permanecem num corpo formalmente integrado de instâncias hierarquizadas que estão à altura de resolver os conflitos entre os intérpretes e as diversas interpretações. Logo, as decisões e interpretações apoiam-se em normas e fontes que conferem autoridade a essas decisões (BOURDIEU, 1989).

Por isso, a forma final do instituto jurídico depende da concorrência entre teóricos e práticos, que se caracteriza pelas relações de força existentes no campo jurídico e pela capacidade de seus integrantes de imporem a sua visão do direito e da sua interpretação.

De acordo com Bourdieu (1989), os juristas e teóricos do direito tendem a puxar o direito no sentido da teoria pura, considerando-o um sistema autônomo e autossuficiente, excluindo todas as incertezas ou lacunas que ferem a sua reflexão baseada em considerações de coerência e justiça.

Consequentemente, o juiz goza de certa autonomia que constitui sua principal característica e que lhe dá a posição de destaque na estrutura da distribuição da divisão do trabalho da autoridade judiciária dentro do campo jurídico.

Considera-se, então, que os magistrados tendem a assegurar a função de adaptação do direito ao real. É impossível isolar uma metodologia jurídica perfeitamente racional, ou seja, a aplicação racional de uma regra de direito a um caso particular é uma confrontação de direitos antagonistas entre os quais o Tribunal deve escolher.

Bourdieu (1989) também argumenta que, embora não generalizando, aqueles que estão no campo jurídico têm afinidades com os detentores do poder temporal (político ou econômico). A proximidade de interesses e a afinidade de hábitos favorecem uma similitude de visões de mundo, o que explica que as escolhas do corpo jurídico tem poucas possibilidades de desfavorecer os dominantes.

Por essa razão, o conteúdo prático da lei que se revela no veredito é uma luta simbólica entre profissionais dotados de competência técnicas e sociais desiguais. O efeito jurídico da regra, sua significação real, determina-se na relação de força específica entre os profissionais. Assim, a concorrência dentro do campo jurídico, quando da divisão dos papéis que cada um de seus componentes exerce, não se externaliza, permanece em si mesmo refletindo o sistema fechado de regras e conhecimento que ele constitui (BOURDIEU, 1989).

Na obra literária em análise fica claro que o sistema jurídico e seu funcionamento são rígidos e não toleram intervenções que contradigam suas decisões.

3.3 Instituição do monopólio através da retórica

A partir da ideia de campo jurídico, se observa diversos fenômenos que produzem discursos jurídicos através de hierarquizações inerentes a essa área, praticadas por profissionais do direito. Porém, tais relações se dão em diálogo com uma sociedade composta em sua maior parte por aqueles que não detém tal conhecimento técnico e formal, chamados por Bourdieu de profanos, como já fora mencionado.

De acordo com Foucault (2010, p.30), “o poder produz saber (...), não há relação de poder sem constituição correlata de um campo de saber, nem saber que não suponha e não constitua ao mesmo tempo relações de poder”, ou seja, há relação de poder no campo jurídico através do conhecimento monopolizado apenas por aqueles que compõem a parte técnica desse meio, deixando à parte aqueles não detém esse “saber” específico.

Para este filósofo é necessário que nos desprendamos da maneira mais habitual e empírica do discurso:

Um saber é aquilo de que podemos falar em uma prática discursiva que se encontra assim especificada: o domínio constituído pelos diferentes objetos que irão adquirir ou não um status científico; [...] um saber é, também, o espaço em que o sujeito pode tomar posição para falar dos objetos de que se ocupa em seu discurso; [...] um saber é também o campo de coordenação e de subordinação dos enunciados em que os conceitos aparecem, se definem, se aplicam e se transformam; [...] finalmente, um saber se define por possibilidades de utilização e de apropriação oferecidas pelo discurso (FOUCAULT, 2013, p.220).

Por isso, dentre uma das características mais marcantes do campo jurídico, encontra-se o efeito de hermetismo que se estabelece como uma barreira entre os detentores de conhecimentos e técnicas do Direito e os não-especialistas, o que se dá através da retórica. De acordo com Santos,

[...] à medida que se avoluma e consolida a desigualdade dos habitantes no espaço retórico, faz sentido reconstruir criticamente a retórica como uma nova forma de violência, ao lado da violência burocrática e da física – a violência simbólica. (1988, p.73)

Desse modo, Bonelli (2007) utiliza o argumento de que o profissionalismo no Direito, por vezes, serve de suporte para a burocracia e que o modelo de “embates” no Judiciário privilegiou o conhecimento técnico e domínio da jurisprudência, sem abrir mão de “influenciar a política”. Diz ainda o autor que “sua habilidade foi distinguir-se dos interesses particulares que caracterizam a política cotidiana, construindo um ideário voltado para o conhecimento especializado e para valores reconhecidos como universais” (BONELLI, 2007, s.p).

Chamada por Santos (1988) de “burocratização institucional”, a retórica dos agentes de polícia e do judiciário, na obra *O Processo*, separa o personagem principal de uma realidade em que ele estava acostumado e conhecia as “regras”. Dessa forma, ele passa a perder a consciência de suas ações e passa a agir de forma alienada, refletindo um modo social de agir ainda atual.

Percebe-se, assim, que uma linguagem mal interpretada pode gerar resultados frustrantes pois, por vezes, a vontade de quem detém a interpretação poderá sobressair sem atender à real necessidade da coletividade, na verdade atenderá apenas a desejos individuais, sendo uma interpretação extremamente subjetiva. Nesse momento a Hermenêutica cumpre seu papel de interpretar, de “traduzir” a linguagem jurídica:

Cada palavra irrompe de um centro e tem relação com um todo, e só é palavra em virtude disso. Cada palavra faz ressoar o conjunto da língua a que pertence, e deixa aparecer o conjunto da acepção do mundo que lhe subjaz. Por isso, cada palavra,

como acontecer de seu momento, faz que aí esteja também o não dito, ao qual se refere, respondendo e indicando. (GADAMER, 1997, p.664).

Como postula Bourdieu (1989), a instituição de um espaço judicial implica a imposição de uma fronteira entre os que estão preparados para entrar no jogo e os que permanecem excluídos. A partir daí, tem-se uma divisão constitutiva de uma relação de poder-saber que fundamenta duas visões de mundo: uma especializada naquela área e outra leiga que precisa de ajuda para interpretar as relações desse campo. Este desvio fundamenta a perda da posse da consciência de direitos dos cidadãos profanos quando há sua desqualificação e transmite-se a terceiros o poder de exercer essa capacidade por eles.

De acordo com Foucault, ao definir a constituição do saber em uma área através das relações de poder:

Não há relações de poder sem a constituição correlata de um campo de saber, nem há saber que não suponha e constitua, ao mesmo tempo, relações de poder... Portanto, essas relações de "poder-saber" não devem ser analisadas a partir de um sujeito de conhecimento, que seria livre ou não em relação ao sistema de poder; ao contrário, é preciso considerar que o sujeito que conhece, os objetos a conhecer e as modalidades de conhecimento são, de fato, efeitos dessas implicações fundamentais do poder-saber e de suas transformações históricas. Em resumo, não é a atividade do sujeito de conhecimento que produziria um saber útil ou resistente ao poder, mas o poder-saber, os processos e as lutas que o perpassam e pelas quais ele é constituído, que determinam as formas e as áreas possíveis do conhecimento. (2010, p. 68)

Assim, a linguagem jurídica, como forma de poder-saber, constitui-se em um uso particular da linguagem popular, onde se retira as palavras e locuções coloquiais em seu sentido corrente e se aplica um efeito de "contexto específico" que atenda a área judicial. Essa transformação da linguagem utilizada pelo todo social em linguagem específica voltada ao Direito, afeta o conjunto das características linguísticas ligada à adoção de uma postura global de visão e de divisão onde se exclui os não-especialistas (BOURDIEU, 1989).

Por essa razão, o campo judicial é o espaço social organizado no qual e pelo qual se opera a transmutação de um conflito direto entre partes diretamente interessadas no debate juridicamente regulado entre profissionais que atuam por procuração e que têm em comum o conhecer e o reconhecer das regras do jogo jurídico, das leis escritas e não escritas do campo.

Dessa forma, ao se entrar no mundo jurídico como leigo, aceita-se tacitamente a lei fundamental do campo jurídico e todo seu rito. Pode-se dizer que a definição e construção do campo jurídico reconstitui a realidade a seu favor, redefinindo a experiência das partes envolvidas e o que está em jogo no litígio.

Assim, percebe -se que, para Foucault (2013), o conhecimento se dá de acordo com as relações de poder, ou seja, para ele o conhecimento não é algo intrínseco do homem, mas sim, algo inventado.

Por isso, segundo Bourdieu (1989), ao entrar no jogo, o indivíduo considerado profano deve aceitar o Direito para resolver o conflito, a adoção de um modo de expressão e de discussão que implica a renúncia à violência física. Porém, isso pode trazer à tona as formas elementares da violência simbólica.

Reconhece-se, assim, que as exigências da construção jurídica do objeto, que são específicas, retraduzem os fatos em todos os seus aspectos, reconstruindo o objeto de controvérsia enquanto causa.

Dessa forma, as exigências que estão implicitamente inscritas no contrato definem a entrada do sujeito leigo no campo jurídico, onde deve-se chegar a uma decisão, sendo esta favorável ou não, já que a acusação ou defesa devem encaixar-se em uma destas categorias reconhecidas do procedimento jurídico, recorrendo-se a precedentes e conformando-se com eles, o que pode levar a distorções das crenças e das expressões correntes.

A partir disso, a lógica hermética presente no cenário jurídico torna o Direito inacessível aos profanos, onde deve-se seguir a regra de não ir além das decisões jurídicas confirmando a autonomia e a especificidade do raciocínio jurídico. Logo,

Os discursos de verdade na sociedade são aferidos por meio de comportamentos, linguagens e valores e assim, refletem relações de poder, podendo ou não, aprisionar indivíduos. Isto é, os tipos de discurso que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros; os mecanismos e as instâncias que permitem distinguir os enunciados verdadeiros dos falsos, a maneira como se sanciona uns e outros; as técnicas e os procedimentos que são valorizados para a obtenção da verdade; o estatuto daqueles que têm o encargo de dizer o que funciona como verdadeiro (FOUCAULT, 1979, p.12).

Portanto, o campo jurídico reduz a capacidade daqueles que aceitam entrar nele e renunciam a gerência de seus próprios conflitos a terceiros, tal relação se resume ao estado de clientes e profissionais. Por isso, há a instauração do monopólio dos profissionais sobre a produção e a comercialização desta categoria particular de produtos que são os serviços jurídicos (SANTOS, 1988).

Sendo assim, os profissionais da área jurídica serão os únicos capazes de adotar posturas que permitem a adoção de medidas em conformidade com a lei fundamental do campo, já que são detentores do conhecimento para tal, garantindo o domínio da situação aos detentores da competência jurídica.

Tal competência jurídica é um poder específico que permite que se controle o acesso ao campo jurídico, determinando os conflitos que merecem entrar nele e a forma específica que devem se revestir para se constituírem em debates propriamente jurídicos.

Ao se analisar *O Processo* fica evidente que durante toda a história a personagem K. se vê tolhida pela justiça de maneira totalmente arbitrária. Por razão do protagonista não ser detentor dos conhecimentos jurídicos formais e não fazer parte desse ambiente, os inspetores, representantes da justiça, se utilizam desse fato para controlar completamente o acusado em todos os aspectos de sua vida, mesmo que este não o quisesse ou soubesse que não poderia ser tratado de tal forma (KAFKA, 2019).

Por isso as relações jurídicas apresentadas na narração são permeadas de um discurso do poder e dominação através do saber-poder, o autor questiona ainda temas arbitrários da vida e chega até a torná-los bizarros quão não-humano, e ao mesmo tempo normal, para o mundo moderno, é o comportamento de Joseph K.

Percebe-se, então, a predominância das relações de poder e saber por parte dos agentes buscando sempre controlar as ações do protagonista. Por meio da literatura, Kafka buscou levar os leitores a uma reflexão sobre o fato de a arbitrariedade das ações dos detentores do discurso jurídico mover a sociedade a um caminho de alienação, a um campo jurídico cada vez mais especializado e hierarquizado. Tais aspectos passarão a ser analisados no capítulo que segue.

4 O PROCESSO: ACESSO À JUSTIÇA E O PODER SIMBÓLICO

Em *O processo*, romance escrito por Franz Kafka, fica evidente que os temas tratados pelo autor são ainda atuais e perpassam pelo sentimento de angústia social perante a área jurídica, sempre tão estigmatizada e estranha a sociedade. Assim, caracterizando um ambiente que se consolida por sua burocratização, impessoalidade e opressão, no sentido de tornar os cidadãos dependentes desse meio e, ao mesmo tempo, alheios a ele.

Através da narrativa de Kafka, o leitor é levado a questionar sua própria existência humana, diante do campo jurídico, por meio da solidão e impotência do personagem principal frente a máquina jurídica. Já que, no centro da análise kafkiana, é possível perceber as intenções de controle e de limitação das liberdades do acusado por parte dos agentes da justiça.

Percebe-se que Josef K., protagonista da história, se sente incapaz de contestar ou argumentar contra as acusações que lhe são feitas, ele não conhece os motivos de sua culpa. Dessa forma, tão logo ele se depara com as exigências e racionalidades do processo, o personagem passa a compreender que está isolado e é incapaz de se defender, reconhecendo sua culpa e aceitando a condenação, mesmo sem nunca ter acesso aos motivos para isso, deixando de compreender sua própria existência e pagando com a própria vida.

De fato, ao longo da narrativa observa-se como o poder exercido pelo Direito está fundamentalmente ancorado no poder simbólico e como as relações dentro do campo, que trazem alienação, desconhecimento e distanciamento por parte dos não técnicos, podem refletir na dificuldade que muitos indivíduos tem ao acessar a justiça

Logo, cabe observar como a obra em análise aborda questões relativas ao acesso à justiça e relações de poder no campo jurídico em forma jogos de poder entre profanos e profissionais do Direito.

Por isso, iniciar-se-á o presente capítulo contextualizando a vida e obra de Kafka, para que se compreenda a consolidação do termo “kafkiano”, não só na Literatura como em diversas outras áreas, e o enredo de *O Processo*; posteriormente, será feita a análise da questão do acesso à justiça na obra em comparação ao que se vive hoje no meio jurídico; e, finalmente, apresentar-se-á um estudo do poder simbólico, de Bourdieu, na obra em questão, destacando passagens do romance que remetem a força do Direito e refletem a realidade.

Tais relações de poder existentes no livro literário em análise são inteiramente condizentes com a realidade jurídica que se vive atualmente no Brasil, onde só aqueles que

conhecem o direito podem dizê-lo e a sociedade se vê controlada por um poder invisível que torna cada vez mais distante o meio jurídico do todo social.

4.1 Contextualização histórica e literária

Sabe-se que Franz Kafka tornou-se um dos principais escritores mundiais no início do século XX, tendo a maioria de seus livros publicados após sua morte e tornando-se um dos principais influenciadores do surrealismo, existencialismo e modernismo, movimentos literários modernos.

O escritor, de origem judaica, era filho de um comerciante próspero e nasceu em Praga no dia 3 de julho de 1883, sob o regime do império Austro-Húngaro, atualmente capital da República Tcheca. Seus estudos tiveram início aos seis anos de idade e aos dezoito anos iniciou o curso superior de Química, porém não terminou o curso para começar a estudar Direito. Formou-se e aos vinte e três anos recebeu o título acadêmico de doutor na área jurídica (BROD, 1998).

Apesar de ter tido uma educação religiosa, não frequentava com regularidade a sinagoga, onde viaja visitas apenas durante os quatro principais feriados judaicos, acompanhado de seu pai. Durante sua adolescência declarou-se ateu e por essa razão suas obras se distanciam dos temas religiosos (BROD, 1998).

Franz Kafka teve uma vida amorosa de muitos relacionamentos e noivados que não deram certo. Assim, a solidão vivida por ele sempre teve espaço em suas narrativas. E na data de 3 de junho de 1924, o autor vem a falecer por insuficiência cardíaca, após uma crise de tuberculose laríngea (BROD, 1998).

Os escritos literários do autor se iniciaram com obras infantis ainda na sua adolescência, mas tais obras foram destruídas por ele próprio. Durante a faculdade de Direito, ele conhece seu melhor amigo Max Brod, para ele Kafka entrega seus manuscritos durante sua grave doença e pede que o amigo os queime (BROD, 1998).

Porém, Brod guarda tais manuscritos, que depois da morte de Franz Kafka, tornam-se objeto de disputa judicial. Então, seu melhor amigo ganha permissão para publicar os manuscritos e torna-se biógrafo de Kafka. Sendo que, no próprio posfácio da primeira edição de *O Processo*, Brod afirma que explicou a Kafka que não queimaria seus escritos, ainda mais um livro inédito (BROD, 1998).

Dessa forma, o autor passou a ser reconhecido por características singulares a ele, por isso chamadas “kafkianas”, e que eram recorrentes em sua obra, tais como: temas existencialistas, questionamentos aos sistemas burocráticos, conflitos parentais e alienação dos indivíduos frente aos sistemas sociais impostos, sendo *A metamorfose* e *O Processo* principais fontes de tais temas.

Assim, pode-se destacar que a burocracia apresentada no texto kafkiano coloca as personagens em situações surreais que distorcem a realidade e os levam a situações sem saída, onde se aceita o que é imposto. Por isso, não só no meio literário, os temas utilizados por Kafka remetem sempre a situações bizarras de cunho existencialista, onde não se compreende a lógica e complexidade das situações.

Como conhecedor do Direito, o autor refletiu em seus textos anseios políticos e sociais até hoje atuais, que trazem à tona problemas cotidianos do homem moderno ao se deparar com a máquina estatal e a área jurídica, estabelecendo sempre uma crítica a burocratização institucional desse meio, que leva os indivíduos a situações de alienação e impotência.

Sabe-se então que *O Processo* foi escrito por Franz Kafka por volta de 1920 e entregue inacabado ao seu amigo Max Brod, como já fora explanado anteriormente, que a publicou após a morte do autor em 1925 (BROD, 1998). Influenciado pelo período da Primeira Guerra Mundial, Kafka mostra em seu livro uma narrativa carregada e um ambiente cheio de acontecimentos confusos que expressam uma realidade por vezes onírica. O leitor acaba por confundir devaneios da personagem e a realidade em que ela está envolvida.

Kafka inicia a narrativa com a seguinte frase: “Alguém certamente havia caluniado Josef K.” (2019, p. 7), onde o personagem, que trabalha em um banco, é acordado com estranhos à sua porta comunicando sua prisão por conta de um processo contra ele:

— Preso! Como é que pode ser isso? E desta maneira? — Lá está o senhor outra vez —, replicou o guarda, enquanto metia o pão com manteiga num potezinho de mel — nós não respondemos a perguntas dessas. — Mas terão de responder — retorquiu K. — Aqui estão os meus documentos de identificação; mostrem-me agora os vossos; o mandado de captura antes de mais nada. — Santo Deus! Não querem lá ver que o senhor, na situação em que está, não aceita o que lhe dizemos e até parece fazê-lo de propósito só para nos irritar escusadamente, a nós, que somos quem mais o estima! (2019, p. 8).

Tais pessoas eram agentes de polícia que nada sabiam sobre as acusações e apenas cumpriam ordens. Durante um tempo K. vê-se preso, mas depois segue sua rotina sendo sempre vigiado, nunca sabendo a razão do processo (KAFKA, 2019).

Todo esse cenário confuso e pesado remete a leitura ao processo burocrático que é a acusação de Joseph K. por algo, que até depois do fim da história, não se sabe o que é. Durante o desenrolar dos acontecimentos K. se diz inocente, mas não consegue explicar do que é inocente por não saber jamais do que está sendo acusado (KAFKA, 2019).

Apesar da escrita em terceira pessoa, o leitor adentra nas impressões e interpretações de K. demonstrando o quão a realidade pode ser confusa e não se pode ter a verdade sempre que se quer, a não ser que se mereça. Assim, os esclarecimentos sobre o processo do personagem se tornam cada vez mais escassos, seu distanciamento do Direito só aumenta e sua defesa torna-se impossível.

Desse modo, o personagem a nenhum tempo tem acesso às garantias fundamentais de defesa e, por mais absurdo que possa parecer, a narrativa torna-se real à medida que se assemelha, por exemplo, a situações burocráticas que se vive no meio jurídico brasileiro atualmente. No capítulo que segue restará claro que questões ligadas ao acesso à justiça são de fundamental importância para a manutenção do Estado Democrático de Direito.

Portanto, a alegoria kafkiana, presente na narrativa, pressupõe não só questionamentos literários como também filosóficos e jurídicos, já que se estabelece uma luta entre o personagem principal e uma lei não especificada que se incorpora através do Tribunal e dos agentes que coordenam seu processo, decidindo sua existência humana como se um objeto sem valor fosse.

Ao encomendar sua própria morte, por não acreditar mais na sua existência como homem, K. antes de morrer diz: “Como um cão.” (Kafka, 2019, p. 334), refletindo como a falta de consciência jurídica pode afetar a identidade do sujeito e seu sentimento de pertencimento ao mundo social. Percebe-se que, no processo de K., a segurança jurídica não está presente e por isso se torna arbitrário, não permitindo que ele possa exercer seus direitos de cidadão e tenha todo o trâmite de seu julgamento resguardado pelo Estado.

Sendo assim, através do tema central da obra que é o direito de defesa, que o personagem não usufrui, vê-se que o autor busca mostrar, de forma crítica, a necessidade de se analisar as instituições jurídicas, ressaltando formas de cumprimento real das leis, onde se possa alcançar a verdade de fato e se defenda os bens jurídicos tutelados de forma a preservar os direitos individuais de todos.

Por essa razão, torna-se importante a associação entre Literatura e Direito onde, através de símbolos, alegorias e metáforas, espelha-se a realidade através dos tempos, buscando-se compreender a contextualização de temas políticos, históricos, filosóficos,

sociais e até mesmo jurídicos, que envolvem as relações humanas e a busca por mecanismos que colaboram com o desenvolvimento da sociedade.

4.2 Sobre a questão do Acesso à justiça em *O Processo de Kafka*

Acredita-se que o acesso à justiça, até por ser um tema há pouco discutido e estudado, é um dos principais desafios do mundo moderno no que se refere a garantia dos direitos pretendidos e tutelados pelos indivíduos diante da Justiça. Dessa forma,

[...] o direito de acesso à Justiça é considerado como o mais básico dos direitos humanos, sendo este o responsável pela efetividade dos demais direitos que incluem, além dos civis e políticos, gerados no século XVIII, os direitos sociais, econômicos e culturais. (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 8).

Sabe-se, portanto, que o Estado, quando desautoriza o cidadão de poder satisfazer seu direito através de uma solução tomada por conta própria, deve fornecer instrumentos que resolvam tais conflitos. Portanto, através do processo, deve existir a construção deste procedimento que, através de um terceiro regulado pelo Estado, buscará a garantia do que se pleiteia na lide.

Além disso, percebe-se a necessidade de se igualar as condições entre as partes no processo já que uma minoria possui recursos financeiros suficientes para se utilizar de vantagens que o campo jurídico possa oferecer, tornando o alcance do Direito desigual quando se trata de pessoas de classes econômicas diferentes (CAPPELLETTI; GARTH, 1988).

Este é um dos fatores que torna a defesa de K., em *O Processo*, deficiente, já que os recursos financeiros que ele possui não são suficientes para que ele pague os honorários do advogado, o que representa a primeira onda cappelletiana já explanada anteriormente neste trabalho, não havendo oportunidade para que o réu tivesse seus direitos reconhecidos, deixando exposto que “(...) os tribunais não foram feitos para julgar para cima, isto é, para julgar os poderosos. Eles foram feitos para julgar os de baixo. As classes populares, durante muito tempo, só tiveram contato com o sistema judicial pela via repressiva” (SANTOS, 2007, p. 22).

Acrescenta-se ainda no fato de que todo o trâmite jurídico da narrativa foi marcado pela morosidade, refletindo o não acesso à justiça e favorecendo o Estado, no livro, que promove a condenação injusta do acusado.

Vale lembrar, ressaltando o acesso à justiça atualmente, que o contexto de redemocratização do Brasil, acompanhada do fim do regime militar e da promulgação da Constituição Federal de 1988, possibilitou a emergência de novos usos e definições das instituições jurídicas e políticas. De acordo com Engelmann (2006), a partir da década de 1990, observa-se uma maior diversificação nos usos das profissões jurídicas, bem como nas disciplinas que fundamentam o conjunto de atividades nesse espaço.

No cenário brasileiro percebe-se tal segmentação do ambiente jurídico com relação a população, fica claro que o “falar” jurídico exclui uma grande parte da sociedade e faz-se necessária a aproximação desse discurso às camadas sociais ditas leigas no assunto, o que aqui reflete a necessidade de aplicação da segunda onda cappellettiana, analisada anteriormente, que prevê a defesa dos direitos difusos e busca garantir a tutela de bens sociais. Caso tal fato não ocorra, apenas será reproduzido o mesmo comportamento do personagem criado por Kafka que só obedece e é passível das decisões dos representantes da lei.

Portanto, existe cada vez mais no Brasil o aumento de cursos de Mestrado e Doutorado em Direito que redefinem disciplinas nos cursos, fundamentação teórica dos juristas e busca pela teoria normativo social visando abranger a diversificação existente, e isso se torna importante para que as pesquisas sociojurídicas no Brasil aconteçam de maneira a garantir acessibilidade a justiça para todos (ENGELMANN, 2006).

Sabe-se ainda que “a crise do Poder Judiciário está relacionada ao acúmulo de processos, à insuficiência de juízes, à falta de estrutura do Poder Judiciário e à existência de uma legislação ultrapassada, responsável pelo moroso andamento da justiça” (JUNQUIERA; VIEIRA; FONSECA, 1997, p.142) e tal fator promove um distanciamento cada vez maior entre o Poder Judiciário e a população, trazendo à tona a carência de se seguir a aplicação da terceira onda cappellettiana que visa trazer ao Judiciário, por meio de reformas internas, soluções alternativas de conflitos que garantam celeridade e acesso. Ou seja,

Não tem acesso à justiça aquele que sequer consegue fazer-se ouvir em juízo, como também todos os que, pelas mazelas do processo, recebem uma justiça tarda ou alguma injustiça de qualquer ordem. Augura-se a caminhada para um sistema em que se reduzam ao mínimo inevitável os resíduos de conflitos não jurisdicionáveis (*a universalização da tutela jurisdicional*) e em que o processo seja capaz de outorgar a quem tem razão toda tutela jurisdicional a que tem direito. (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p.34).

Sendo assim, no Estado Democrático de Direito o caminho para a justiça é o processo. Logo, dizer acesso à justiça é se referir ao acesso do indivíduo ao processo,

instrumento que lhe permitirá esclarecer se há direito material alegado e permitir às partes a satisfação de um direito outrora violado, fato que não ocorre no texto literário em análise.

Segundo Cappelletti (1988), as técnicas processuais devem servir a funções sociais, instrumentalizando o processo por meio do acesso à justiça. Por isso, as políticas públicas que buscam universalizar o acesso à Justiça, efetivando direitos, tornam-se necessidade indispensável.

De fato, a alegoria de Kafka em *O Processo* expressa o sentimento de alienação, confusão e insatisfação que a maioria dos indivíduos enfrenta quando precisam se submeter ao processo judicial. E, buscando informação e satisfação do direito pleiteado, enfrentam explicações pouco elucidativas que os distanciam cada vez mais da figura do advogado, que deve facilitar e não dificultar seu acesso à justiça.

No que concerne ao desenvolvimento do Direito atual, os textos constitucionais e as convenções internacionais, buscam garantir melhores condições para que as partes enfrentem o processo através de princípios e normas voltadas para isso.

Assim, na Constituição brasileira de 1988 percebe-se a instituição de dispositivos e princípios que defendem o acesso à justiça em contraposição ao período ditatorial que se viveu anteriormente. Por exemplo, tem-se o princípio do devido processo legal, da ampla defesa, do direito ao contraditório, razoável duração do processo, dignidade da pessoa humana, entre outros que buscam, através do Poder Judiciário, garantir um processo justo às partes (BRASIL, 1988).

No que tange ao processo de Joseph K., comparando-se os mecanismos legais que se tem hoje no Brasil, pode-se dizer que em todo o contexto do romance a personagem sofreu violações e abusos inconstitucionais, que trouxeram a ele consequências devastadoras, provando que o mal encaminhamento de um processo, sem as devidas condições de defesa e garantia da dignidade da pessoa humana, podem acarretar não só em uma derrota judicial como também na descaracterização do indivíduo como figura humana.

Logo, no desenrolar da trama, Kafka demonstra o desrespeito aos princípios gerais do processo que devem ser seguidos, no que concerne aos trâmites judiciais que deveriam ter sido seguidos, e que ocasionaram no não acesso à justiça por parte do personagem que fora acusado e condenado injustamente. Cabe destacar que a situação vivida por tal personagem na obra em análise, reflete o que muitas pessoas enfrentam no Brasil e no mundo ao tentarem obter acesso à justiça.

Por fim, a morosidade e as violações dos princípios processuais, somados a dificuldade de acesso à justiça levaram Joseph K. a perceber que não havia saída do processo

injusto, arbitrário e ilegal a que fora submetido. Essa falta de perspectiva, de esperança na justiça e de um resultado favorável, o fez encomendar a sua morte a assassinos. Assim, termina a estória de um cidadão comum que fora submetido a um processo ilegal e injusto, que notadamente violou todas as garantias processuais e individuais desse cidadão.

4.3 Análise do poder simbólico, segundo Bourdieu, em *O Processo de Kafka*

Ao se analisar o enredo de *O Processo* fica evidente que durante toda a história a personagem K. se vê tolhida pela justiça de maneira totalmente arbitrária. Por razão do protagonista não ser detentor dos conhecimentos jurídicos formais e não fazer parte desse ambiente, os inspetores, representantes da justiça, se utilizam desse fato para controlar completamente o acusado em todos os aspectos de sua vida, mesmo que este não o quisesse ou soubesse que não poderia ser tratado de tal forma:

K. virou-se para a escada a fim de se dirigir à sala de interrogatórios, mas estacou de novo, pois viu no pátio, além desta escada, três outras; além disso, pareceu-lhe que um pequeno corredor situado no fim do pátio dava para um segundo pátio mais pequeno. Ficou irritado por não terem indicado com mais precisão a situação da sala; tratavam-no, pois, duma maneira invulgarmente descuidada ou indiferente, e, por isso, resolveu chamar, alto e bom som, a atenção dos responsáveis para esse facto. Porém, sempre acabou por subir a escada. Mentalmente brincava com a recordação das palavras do guarda Willem, segundo as quais a justiça era atraída pela culpa. A ser assim, a escada que por acaso escolhera iria dar, sem dúvida, à sala dos interrogatórios. (KAFKA, 2019, p.27)

A partir das ideias que Bourdieu formula, chega-se à conclusão de que em sua tese de poder simbólico o indivíduo é levado a agir livremente, porém, de alguma forma, ele decide agir de modo a favorecer o contexto em que ele vive, abrindo mão de sua autonomia e entregando-a a um terceiro que pode ser o Estado ou o Poder Judiciário, por exemplo. Portanto:

O poder simbólico como poder de constituir o dado pela enunciação, de fazer ver e fazer crer, de confirmar ou de transformar a visão do mundo e, deste modo, a ação sobre o mundo, portanto o mundo; poder quase mágico que permite obter o equivalente daquilo que é obtido pela força (física ou econômica), graças ao efeito específico de mobilização, só se exerce se for reconhecido, quer dizer, ignorado como arbitrário. Isto significa que o poder simbólico não reside nos sistemas simbólicos em forma de uma *illocutionary force*, mas que se define numa relação determinada – e por meio desta – entre os que exercem o poder e os que lhe estão sujeitos, quer dizer, isto é, na própria estrutura do campo em que se produz e se reproduz a crença. O que faz o poder das palavras e das palavras de ordem, poder de manter a ordem ou a subverter, é a crença na legitimidade das palavras e daquele

que as pronuncia, crença cuja produção não é competência das palavras. (BOURDIEU, 1989, p.14)

Tal comportamento fica bem claro na personagem K., pois apesar de não saber o motivo de seu processo e ter ideias claras de que nada daquilo estaria certo, ele age comandado pelos agentes de justiça e contribui para o cumprimento da lei. Além disso, fica clara toda a hierarquização e apoderamento do Direito que existe na obra:

- Não pretendo êxitos oratórios, disse K., depois duns momentos de reflexão: - Nem acredito que os possa conseguir. Provavelmente, o senhor juiz de instrução fala muito melhor; aliás, a oratória faz parte da sua profissão. Desejo apenas discutir publicamente uma injustiça que nos afeta a todos. Escutai: fui preso há cerca de dez dias; para mim, a prisão em si mesma é uma coisa ridícula... (KAFKA, 2019, p.32)

Dessa forma, percebe-se que o próprio personagem reconhece a elevação dos conhecimentos do juiz por este ser conhecedor das leis, por isso nem ao menos tem esperança de ser compreendido ou de compreender o que se passa em seu processo. Logo, resta claro que nos dias atuais, o direito oficial do Estado capitalista apresenta, a institucionalização da função jurídica, reconhecida e aceita por toda a sociedade (SANTOS, 1988).

Assim, toda a narrativa que envolve Joseph K. expõe o poder simbólico através dos operadores do direito e da máquina jurídica, que se utilizam de artifícios desse campo profissional, como a linguagem rebuscada por exemplo, para afastar o personagem e torná-lo cada vez mais alienado quanto ao seu processo, e ao fim da história quanto a sua própria existência. De acordo com Foucault (2010), existirá relação de poder no campo jurídico através do conhecimento monopolizado apenas por aqueles que compõem a parte técnica desse meio, deixando a parte aqueles não detêm esse “saber” específico.

Portanto, *O Processo*, de Kafka, reflete todo o “monopólio do direito de dizer o direito” (BOURDIEU, 1989, p.8). Dá-se evidência aos fatores que criam a ilusão de autonomia do Direito, uma das principais características do poder simbólico:

A concorrência pelo monopólio do acesso aos meios jurídicos herdados do passado contribui para fundamentar a cisão social entre os profanos e os profissionais, favorecendo um trabalho contínuo de racionalização próprio para aumentar cada vez mais o desvio entre os veredictos armados do direito e as intuições ingênuas da equidade e para fazer com que o sistema das normas jurídicas apareça aos que a ele estão sujeitos, como *totalmente independente* das relações de força que ele sanciona e consagra. (BOURDIEU, 1989, p.15).

Passando-se a analisar a alegoria de Kafka, resta claro o efeito simbólico do desconhecimento na parábola *O Porteiro da lei*, apresentada no enredo através de uma

conversa entre K. e um sacerdote.

Na referida parábola, o porteiro da justiça convence o homem do campo de sua força para impedi-lo de andentar ao meio jurídico, explicando até a existência de outras portas de acesso com porteiros mais fortes que ele que poderia encontrar adiante, caso pretendesse o acesso (KAFKA, 2019).

Isso fez com que o camponês se rendesse ao desconhecimento e se submetesse a autoridade que a estrutura judicial possuía em sua vida, se entregando a ela até o momento de sua morte, sem nunca ousar entrar nesse meio (KAFKA, 2019). Sobre isso, destaca-se a seguinte passagem:

- Se o atraí tanto, tente entrar apesar da minha proibição. Mas vê bem: eu sou poderoso. E sou apenas o último dos porteiros. De sala para sala, porém, existem porteiros cada um mais poderoso que o outro. Nem mesmo eu posso suportar a visão do terceiro. (KAFKA, 2019, p. 247).

Percebe-se, ao longo da estória, que o homem “pensava que a lei deve ser acessível a todos e a qualquer hora” (KAFKA, 2019, p. 246), porém com o passar do tempo, pois o mesmo permanece durante anos sentado a frente da porta aguardando uma possibilidade de acesso, ele percebe que a justiça não funcionava bem assim.

Nesse trecho do livro também se apresenta o que Bourdieu (1989) define como luta entre profanos e profissionais do Direito, já explanada no terceiro capítulo do presente trabalho, pois o porteiro representa a própria linguagem jurídica e hierarquização do sistema judiciário através de suas leis e técnicos, que praticam o rito e o discurso jurídico que só enfatizam essa diferenciação, provocando um distancianmento entre esses personagens, do livro e da vida real, cada vez maior.

Fica evidente, portanto, na conversa entre o sacerdote e K., no que diz respeito a parábola contada, a alusão aos jogos de poder que, para Bourdieu (1989), exclui aqueles que não detém conhecimento suficiente para compreender as regras através dos jogos de interpretação. De acordo com Bourdieu:

Na realidade, a instituição de um “espaço judicial” implica a imposição de uma fronteira entre os que estão preparados para entrar no jogo e os que, quando nele se acham lançados, permanecem de fato dele excluídos, por não poderem operar a conversão de todo o espaço mental – e, em particular, de toda a postura linguística – que supõe a entrada neste espaço social. (1989, p.41).

Destaca-se, ainda, a passagem em que Josef K. diz: “- O porteiro portanto enganou o homem” (KAFKA, 2019, p. 249) e o sacerdote defende que deve-se levar em consideração o “texto”, o que está escrito nele, não cabe interpretações fora do texto, mas sim segui-lo da forma como se apresenta e de forma neutra, levando a entender que a Lei deve ser seguida da forma como esta foi escrita, a lei pela lei. O sacerdote, diante dos questionamentos de K., diz:

Não me entenda mal – disse o sacerdote. – Apenas lhe mostro as opiniões que existem a respeito. Você não precisa dar atenção demasiada às opiniões. O texto é imutável, e as opiniões são muitas vezes apenas uma expressão de desespero por isso. Neste caso, existe até uma opinião segundo a qual o enganado é justamente o porteiro. (KAFKA, 2019, p. 249).

Logo, Kafka também demonstra na parábola que o texto na lei não pode ser questionado, ainda mais por quem não pertence ao meio, na fala do sacerdote que diz: “- O homem do campo apenas chega à lei, o porteiro já está lá. Foi incumbido pela lei de realizar um serviço; duvidar da sua dignidade seria o mesmo que duvidar da lei” (2019, p.250), esclarecendo que os operadores do direito trabalham em função da lei, são preparados para isso e não cabe interpretações fora desse contexto. Então Joseph K. expõe sua opinião e desabafa:

- Não concordo com essa opinião [a de que duvidar da dignidade do porteiro seria o mesmo que duvidar da lei] – disse K., balançando a cabeça. – Pois se se adere a ela, é preciso considerar como verdade tudo o que o porteiro diz. Que isso, porém, não é possível, você mesmo fundamentou pormenorizadamente.
 - Não – disse o sacerdote. – Não é preciso considerar tudo como verdade, é preciso apenas considerá-lo necessário.
 - Opinião desoladora – disse K. – A mentira se converte em ordem universal. (KAFKA, 2019, p. 251).

Essa passagem representa o que Bourdieu chama de *efeitos do poder simbólico*, já analisados no capítulo anterior deste trabalho, que são apriorização, neutralização e universalização, que colaboram para que o Direito seja aplicado de forma autônoma, seguindo-se as regras como são criadas, sem interferências de interpretações fora da realidade jurídica, e tendo que ser aplicado a todos, mesmo aos não profissionais (BOURDIEU, 1989).

Sendo assim, o poder da lei encontra-se no reconhecimento social de sua importância e necessidade. Através da linguagem jurídica e de seus ritos institucionais se estabelece a força do Direito criticada por Bourdieu em sua teoria e também por Kafka em *O Processo*. As observações de Bourdieu esclarecem que:

A própria forma do *corpus* jurídico, sobretudo o seu grau de formalização e de normalização, depende, sem dúvida, muito estritamente da força relativa dos “teóricos” e dos “práticos”, dos professores e dos juizes, dos exegetas e dos peritos, nas relações de força características de um estado do campo (em dado momento numa tradição determinada) e da capacidade respectiva de imporem a sua visão do direito e da sua interpretação. (...) De fato, a força relativa das diferentes espécies de capital jurídico nas diferentes tradições tem, sem dúvida, que ser posta em relação com a posição global do campo jurídico no campo do poder que, por meio do peso relativo que cabe ao “reino da lei” (*the rule of law*) ou à regulamentação burocrática, determina os seus limites estruturais pela eficácia da ação propriamente jurídica. (1989, p.46).

Mostra-se ainda no texto, através da conversa entre K. e Titorelli, um pintor herdeiro de uma família rica e influente socialmente, como pessoas podem influenciar as decisões judiciais a partir de seu status pessoal e de seu relacionamento dentro dos Tribunais, com juizes por exemplo:

– Inacessível apenas às provas que se apresentam perante o tribunal – disse o pintor, erguendo o dedo indicador como se K. ainda não tivesse notado uma distinção sutil.
 – Mas nesse sentido as coisas mudam quando se procura agir por trás do tribunal público, ou seja, nas salas de entrevista, nos corredores ou, por exemplo, também aqui no ateliê. (KAFKA, 2019, p.181).

Demonstra-se nessa passagem, mais uma vez, quem tem “o direito de dizer o direito” dentro da divisão de papéis no campo jurídico, cada personagem utiliza sua influência pessoal e técnicas para se chegar ao resultado almejado, restando a quem não possui essas atribuições apenas aceitar o que lhe é imposto. O pintor diz ainda que:

Na lei – de qualquer modo não a li – consta, naturalmente, por um lado, que o inocente é absolvido, mas por outro ali não consta que os juizes podem ser influenciados. Ora, a minha experiência é justamente o contrário. Não sei de nenhuma absolvição real, mas sem dúvida de muitas formas de influência. (KAFKA, 2019, p.182).

Fica demonstrado que “não é a atividade do sujeito de conhecimento que produziria um saber útil ou resistente ao poder, mas o poder-saber, os processos e as lutas que o perpassam e pelas quais ele é constituído, que determinam as formas e as áreas possíveis do conhecimento” (FOUCAULT, 2010, p.55).

Com esse diálogo, Titorelli explica a K. que a absolvição real é por ele desconhecida, mas seria a melhor, o único problema e que não se pode exercer a menor influência para conseguir uma absolvição como essa, sendo apenas este o modo que o pintor sabe lidar com a área jurídica. É o que Bourdieu percebe, ao afirmar o seguinte:

Se a existência de regras escritas tende, sem qualquer dúvida, a reduzir a variabilidade comportamental, não há dúvida também de que as condutas dos agentes jurídicos podem referir-se e sujeitar-se mais ou menos estritamente às exigências da lei, ficando sempre uma parte de arbitrário, imputável a variáveis organizacionais como a composição do grupo de decisão ou os atributos dos que estão sujeitos a uma jurisdição, nas decisões judiciais – há também uma parte de arbitrário no conjunto de atos que os precedem e os predeterminam, caso das decisões da política que dizem respeito à prisão. (1989, p. 56).

Em outro trecho da obra em estudo, Joseph K. tenta se livrar de seu advogado, já que este em momento algum lhe dá informações sobre seu processo. Então, K. vai a casa do advogado que se encontrava em reunião com outro cliente, um comerciante. Porém, Kafka (2019) demonstra como através da utilização da retórica, outro fator determinante da instituição do poder simbólico, o advogado, para não ser dispensado, tenta persuadir K. e ao mesmo tempo fazer com que ele não perceba esse tipo de dominação feito por meio do discurso. Percebe-se esse fato no seguinte diálogo:

– Não quis contradizê-lo – disse o advogado. – Quis acrescentar, porém, que havia esperado do senhor mais discernimento do que dos outros, principalmente porque lhe dei mais visão sobre o tribunal e a minha atividade do que costumo fazer com os demais clientes. E agora preciso reconhecer que, apesar de tudo, não tem suficiente confiança em mim. O senhor não me torna as coisas mais fáceis. (KAFKA, 2019, p.98).

Ressalta-se aqui o poder da linguagem e do discurso que, se utilizados exclusivamente para fazer valer os interesses do advogado e manter o seu campo de trabalho, refletem o efeito simbólico do desconhecimento e a manutenção do monopólio do campo jurídico pelos técnicos do direito (BOURDIEU, 1989).

De acordo com Santos, o espaço retórico é onde faz sentido, através da concorrência, “reconstruir criticamente a retórica como uma nova forma de violência, ao lado da violência burocrática e da física – a violência simbólica” (1988, p.73).

Na referida cena, conversa entre Joseph K. e seu advogado, o comerciante Block, também cliente do advogado que se encontrava em sua casa, entra no diálogo, onde é humilhado por seu representante ao fazer perguntas sobre seu processo. Mas o comerciante se submete a tal situação e se reconhece como inferior diante do discurso jurídico (KAFKA, 2019). Demonstrando, assim, que o acesso ao campo jurídico, ao mesmo tempo incompreensível e tão impactante para a vida dos leigos, é que lhe confere superioridade.

Sendo assim, a existência desse campo jurídico, que confere aos técnicos do direito o poder de mediar o acesso à justiça, ou de possuir “o monopólio do direito de dizer o

direito”, segundo as palavras de Bourdieu (1989), é a razão dessa dominação que, na alegoria do livro, dá ensejo ao fato de o comerciante se humilhar perante o advogado. Ou seja,

O campo jurídico reduz aqueles que, ao aceitarem entrar nele, renunciam tacitamente a gerir eles próprios o seu conflito (pelo recurso à força ou a um árbitro não oficial ou pela procura direta de uma solução amigável), ao estado de clientes dos profissionais; ele constitui os interesses pré-jurídicos dos agentes em causas judiciais e transforma em capital a competência que garante o domínio dos meios e recursos jurídicos exigidos pela lógica do campo. (BOURDIEU, 1989, p.38).

Portanto, a alegoria de Kafka evidencia a existência de um campo jurídico somente acessível ao advogado, mas que tem muito impacto sobre a vida do cliente que, por isso, a ele se submete cegamente e se sente inferior, por não possuir os meios, ou por abrir mão dos meios que possui de resolver seu próprio litígio.

Por fim, deve-se atentar para a conduta adotada pelo advogado durante todo o diálogo, tanto com K. quanto com o comerciante. Toda ela é pautada no poder simbólico, quer quando usa da retórica para convencer K. e tenta fazê-lo seguir como seu cliente, quer quando humilha o comerciante, como forma de demonstração de poder, no intuito de impressionar K.

Por essa razão, as relações de poder existentes na obra em análise são inteiramente condizentes com a realidade jurídica que se vive atualmente no Brasil, onde só aqueles que conhecem o direito podem dizê-lo e a sociedade se vê controlada por um poder invisível, dificultando o acesso à justiça e o tornando cada vez mais distante do todo social.

Portanto cabe ao sociólogo jurista estudar o Direito como fato social e levar em conta toda a relação das leis e sua aplicabilidade na sociedade. Além disso ele deve interferir nas relações jurídicas opinando em decisões de juristas e doutrinas vigentes para que o poder simbólico não vigore e decorra em arbitrariedades, garantindo, assim, o acesso à justiça como próprio exercício da cidadania.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da análise apresentada neste trabalho, conclui-se que as relações jurídicas apresentadas na narrativa de *O Processo*, escrito por Franz Kafka, são constituídas de um discurso do poder e dominação sob o personagem Joseph K., o que dificulta seu acesso à justiça e, por consequência, torna seu direito a defesa inalcançável. Da mesma maneira, ocorre atualmente com muitos cidadãos que recorrem ao Judiciário para ter suas lides solucionadas, mas se encontram em situações de completa alienação ou nem mesmo conseguem participar do campo jurídico.

Durante o presente estudo, apresentou-se a questão do acesso à justiça sob a ótica de Cappelletti, chegando-se a conclusão de que o referido acesso não se dá da mesma forma a todas as pessoas que a buscam pois nem todos detém recursos, estrutura e conhecimento necessário para fazer parte do campo jurídico.

Além disso, identificou-se a existência de jogos de poder que delineiam o campo jurídico nos dias atuais por meio do poder simbólico, caracterizando-os como uma forma de violência simbólica já que os “leigos” não são participantes e nem poderiam devido ao fato desse meio ser tão estigmatizado e cada vez mais distante do todo social.

Por fim, observou-se como o enredo kafkiano, aborda questões relativas ao acesso à justiça e relações de poder no campo jurídico que permeiam o que a sociedade expressa atualmente, em *O Processo*. Nesse sentido, as lutas de poder existentes na obra em análise são inteiramente condizentes com a realidade jurídica que se vive atualmente no Brasil, onde só aqueles que conhecem o direito podem dizê-lo.

Desse modo, sabe-se que o acesso à justiça é um assunto de fundamental importância que deve ser estudado e discutido no meio jurídico. Do contrário, se estaria em desacordo com os fundamentos defendidos pelo Estado Democrático de Direito, tão defendidas pelas ideias cappellettianas que surgiram como meios de estimular tal acesso.

A partir dessas ideias, Bourdieu formula sua tese de poder simbólico na qual o indivíduo é levado a agir livremente, porém, de alguma forma, ele decide o que favorecerá o contexto em que ele vive. Portanto, no cenário brasileiro percebe-se tal segmentação onde fica claro que o falar jurídico exclui uma grande parte da sociedade e faz-se necessária a aproximação desse discurso jurídico as camadas sociais ditas leigas no assunto.

Aqui reside a necessidade do sociólogo jurista interferir de maneira positiva nessas relações jurídicas, diminuindo as distâncias entre profissionais e profanos, garantindo um acesso à justiça equilibrado a toda a sociedade.

REFERÊNCIA

BONELLI, Maria da Glória. **Profissionalismo e Política no Mundo do Direito**. São Carlos: EdufScar, 2007.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 2020. Disponível em: <www.planalto.com.br>. Acesso em 15 de fev.2020.

_____. **Código de Processo Civil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 2015.

_____. **Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994**. Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências. Brasília, DF: Senado, 2020. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 20 de jun. 2020.

_____. **Lei Complementar nº. 132, de 07 de Outubro de 2009**. Altera dispositivos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, e dá outras providências. Brasília, DF: Senado, 2020. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 20 de jun. 2020.

_____. **Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985**. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências. Brasília, DF: Senado, 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7347orig.htm>. Acesso em 20 de jun. 2020.

_____. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, DF: Senado, 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm>. Acesso em 20 de abr. 2020.

_____. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Brasília, DF: Senado, 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm>. Acesso em 20 de abr. 2020.

_____. **Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996**. Dispõe sobre a arbitragem. Brasília, DF: Senado, 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9307>. Acesso em 20 de abr. 2020.

BROD, Max. **Franz Kafka - Eine Biographie**. Tradução: Susana Schnitzer da Silva. Ulisseia: Lisboa, 1998.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryan. **Acesso à Justiça**. Tradução: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris Editora, 1988.

ENGELMANN, Fabiano. **Sociologia do Campo Jurídico: Juristas e usos do direito**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 2006.

FALCO, Joaquim. Acesso à Justiça: Diagnóstico e Tratamento. *In: Justiça: promessa ou realidade: o acesso à justiça nos países ibero americanos / org. Associação dos Magistrados Brasileiros, AMB. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.*

FOUCAULT, M. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

_____. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau Editora, 4ª Edição, 2009.

_____. **A ordem do discurso**. São Paulo: Editora Loyola, 2010.

_____. **A Arqueologia do saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013.

GARBELLINI, Luís Henrique. **Acesso à Justiça**. Teresina: 2011, número 2911. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/19379>>. Acesso em: 12 abr. 2020.

GASTALDI, Suzana. **As ondas renovatórias de acesso à justiça sob enfoque dos interesses metaindividuais**. Dez. 2013. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/26143/as-ondas-renovatorias-de-acesso-a-justica-sob-enfoque-dos-interesses-metaindividuais>>. Acesso em 15 maio. 2020.

GIL, Antônio Carlos. Como classificar as pesquisas? *In: GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa*. São Paulo: Atlas, S.A., 2016.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho; VIEIRA, José Ribas; FONSECA, Maria Guadalupe Piragibe. **Juízes: retrato em preto e branco**. Rio de Janeiro: Letra Capital, 1997.

KAFKA, Franz. **O Processo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Maria de A. **Metodologia do trabalho científico**. 8ª Edição. São Paulo: Atlas, 2017.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é Direito?** São Paulo: Brasiliense, 1999.

MELLO, Michele Damasceno Marques. **Considerações sobre a influência das ondas renovatórias de Mauro Cappelletti no ordenamento jurídico brasileiro**. Rio de Janeiro: 2010. Disponível em: <www.avm.edu.br/docpdf/monografias_publicadas/k212492.pdf>. Acesso em 14 fev.2020.

PAUMGARTTEN, Michele Pedrosa; PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. **A institucionalização da mediação é a panaceia para a crise do acesso à justiça?** Rio de Janeiro: 2012. Disponível em: <www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=0fd4b8a8354a77a3>. Acesso em: 01 abr. 2020.

PIZETA, Raquel; PIZETTA, Edimar Pedruzi; RANGEL, Tauã Lima Verdan. **A Morosidade Processual como entrave ao Acesso à Justiça**. Boletim Jurídico. Uberaba/MG: 2014, número 1162. Disponível em: <<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=3515>> Acesso em: 11 abr. 2020.

SALGADO, Gisele Mascarelli. **Contrato como transferência de direitos em Thomas Hobbes**. São Paulo: JURUA, 2008

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O Discurso e o Poder**: ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris: 1988.

_____. Introdução à Sociologia da Administração da Justiça. In: FARIA, José Eduardo. **Direito e justiça – A função social do judiciário**. São Paulo: Editora Ática, 1994.

_____. **Para uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Cortez, 2007.

_____. Acesso à justiça. In: **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**, 8ª ed. São Paulo: Cortez, 2001.

SILVERIO, Karina Peres. **Juizados especiais**: o novo enfoque de acesso à justiça e suas limitações. 2016. Disponível em: < www.ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-processual-civil/juizados-especiais-o-novo-enfoque-de-acesso-a-justica-e-suas-limitacoes/ >. Acesso em 11 maio 2020.

TORRES, Vivian de Almeida Gregori. **Acesso à justiça instrumentos do processo de democratização tutela jurisdicional**. São Paulo: 2007. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp086258.pdf>>. Acesso em 11 jun. 2020.

WEFFORT, F. **Os clássicos da política**. Vol. I. São Paulo: Ed. Ática, 2006.